

# Diário Oficial

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA N. 26.021

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR

**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

### JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

### FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcldio Chaves Nogueira

### SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

### EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

### AGRICULTURA

Cláudio Furman

### SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

### CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

### PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaieiro de Macedo Klautau Filho

### CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETO

Do Governo do Estado

### PROCESSO

Do Gabinete do Governador

### PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

### AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Da CELPA.

### DESPACHO, SESSÃO ORDINÁRIA E ACÓRDÃO

Do Tribunal de Justiça

### ATO E ACÓRDÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho

### AVISO

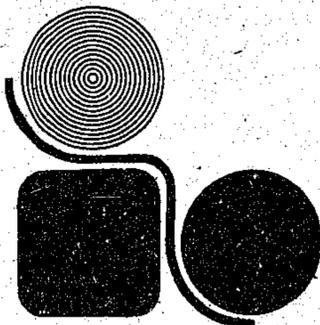
Da COSANPA

### RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

16 Páginas



# IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado, R E S O L V E: Efetivar de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), MARIA ELISA CORDEIRO SANIANA, no cargo de Oficial do Registro Civil de Santana de Bujuaru.

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.012, de 01.07.87. (G. Reg. nº 18.791)

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO: Ação de Reintegração de Posse ASSUNTO: Força Policial para cumprimento de decisão judicial SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Ana Tereza Sereni Murrieta da 13ª Vara Cível e Comércio da Capital

Solicita, a Meritíssima Juíza substituta da 13ª Vara do Cível e Comércio da Capital, providências do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, no sentido de que seja colocada à disposição, daquele Juízo, força policial para garantia de cumprimento de medida liminar concedida nos Autos Cíveis da Ação de Reintegração de Posse movida por Lauro José Ferreira Junior contra Carlos Alberto Belo Garcia e outros.

Sendo a lei, contudo, o principal instrumento de restauração da ordem jurídica violada, deve a força policial, como recurso extremo, ser empregada na exata conformidade das cautelas necessárias à efetivação do ato judicial, através do qual se estará dando a aplicação da lei ao caso concreto.

Com estas recomendações, determino à Secretaria de Segurança Pública que o atendimento seja feito em observância as seguintes cautelas: a) A força policial será posta à disposição do magistrado que a solicitar, ficando restrita a sua ação exclusivamente ao cumprimento da decisão para a qual foi solicitada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de julho de 1987. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 723 DE 11 DE JUNHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79. R E S O L V E: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85; art. 30, item II alínea "b", combinado com o art. 35 "Caput" da Lei nº 5.351/86, § 2º do art. 37 da Lei nº 5.351/86, § único do art. 36 da Lei nº 5.351/86, calculado com base na Resolução nº 9.986/82-TCE, MARCOLINA MAGNO BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. Vithena Alves".

PORTARIA Nº 893 DE 10 DE JULHO DE 1987 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.06.79,

R E S O L V E: Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Includes Maria das Graças Carlos Silva and E. E. D. Pedro II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1987. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 18.791)

FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO CAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST. Port. nº 112/87-Designar, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, MANOEL FERNANDES BELO e ELOISA ARTHUR BEZERRA, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação destinada a aquisição de material de Consumo para esta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS HIRALHA DE ARAÚJO Diretora Geral de Administração EXT.nº 10276 reg.nº 24575 dia 14.07.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - AVISO CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Table with columns: EDITAL, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETO, ABERTURA. Lists various procurement items like acquisition of conductors, prefabricated structures, etc.

até 01 (um) dia antes da data de abertura das propostas, ao preço de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzados) cada, com indenização da documentação correspondente.

EXT.nº 10275 reg.nº 24574 dia 14.07.87

EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 030/87 Partes: CELPA x PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA Objeto: Fornecimento de Baterias/Acumuladores de Chumbo Ácido, destinados aos serviços de manutenção de motores dieselétricos esta...

Belem, 08 de julho de 1987 Roberto da Costa Ferreira Diretor - Presidente EXT.nº10274 reg.nº 24574 dia 14.07.87

CLUBE DE MÃES SANTISSIMO SACRAMENTO - EXTRATO DO ESTATUTO 1-Clube de Mães santissimo Sacramento, com sede provisória na Avenida Brasília s/nº, cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundado em 14 de junho de 1981, Instituição Civil, particular, com finalidade filantrópica, assistencial, educacional e recreativa, com prazo indeterminado de duração.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ AVISO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa aos interessados que fará realizar em sua sede à Av. Magalhães Barata, 1201 às 10:00 horas do dia 28.07.87 a Tomada de Preços nº 53/87 - CESPAPA, para aquisição de tubos em PVC ou similar e acessórios diversos, destinados a Empresa. O edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

EMENDA -No Diário Oficial do dia 19 de março de 1986 nº225.699 que foi publicado o Resumo do Centro Comunitário Antônio Bagna, deixaram de ser publicados os seguintes itens: Prazo de mandato: 2 anos; Responsabilidade: Os filiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, nem mesmo pelos dirigentes dos órgãos que integram a estrutura do CCAB - Dissolução: No caso do Centro Comunitário vir a se extinguir os bens serão destinados à entidades afins. (G. Reg. nº 18800)

ANÚNCIOS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA "MADEIREIRA ARAGUAIÁ S/A IND. COM. E AGROPECUÁRIA (MAGINCO)". As onze horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sede social da Empresa, reuniu-se o Conselho de Administração da Madeireira Araguaia S/A. Ind. e Cim. e Agropecuária - (MAGINCO), que por unanimidade dos votos de seus membros e diante dos esclarecimentos prestados pelo presidente, aprovou: - Autorização para que a Diretoria da Empresa promova: a) a venda do bem imóvel de propriedade da Empresa, localizado no Estado de Rondônia, cidade de Porto Velho, registrado no Ativo Imobilizado, e adquirido de Companhia Madeireira Bom Futuro, conforme escritura, pelo melhor preço que encontrar; b) a venda do imóvel localizado a Av. Pedro Alvarés Cabral n. 1201 em Belém/PA, registrado em seu Ativo Imobilizado, e adquirido conforme escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Dinis e registrado no Registro de Imóveis do 2o. Ofício da Comarca de Belém sob o n. 04-M-406; c) a cessão do imóvel de sua propriedade, contíguo ao anterior, pertencente ao Patrimônio da União, e aforado perante o SPU, matriculado sob o n. 096/80-RIP-04270100841-07, podendo, a venda e cessão dos imóveis indicados nos itens "b" e "c" desta decisão, serem realizados através de incorporação de empreendimento imobiliário, nos termos da legislação vigente; d) transferência do endereço de sua Filial de Paraguará/PR da Rua Conselheiro Correia n. 1296, para a Rodovia BR 277 KM 2, Município de Paraguará/PR. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros do Conselho de Administração da Empresa. Belém (PA), 30.04.87 - Danilo Olivo C. Remor, Presidente do Conselho - Felmo Antônio C. Remor e Paulo Roberto Remor - Conselheiros A original desta Ata foi arquivada na Juçupa, sob o n. 001052 em 09.07.87 - Secretária Geral - Socorro Soares T.nº09373 reg.nº 24578 dia 14.07.87

JUTA DO TAPAJOS COM. IND. S/A CCM/ENR 05.712.112.0001.99 CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembleia Extraordinária que será realizada no dia 25 de julho de 1987, às 10:00 horas na sede social. Av. Tapajós, 1053 - Santarém, Pa., a fim de deliberarem sobre incluído no objetivo social da Empresa e Navegação Fluvial e Lacustre, para atender exigência da Capitania dos Portos e consequente alteração do art. terceiro dos Estatutos Sociais. Santarém, 11 de julho de 1987. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ - Presidente T.nº09369 reg.nº 24577 dias 14,15e16/07/87

HOTÉIS DO PARÁ S/A  
CGO(MF) Nº 04.916.482/0001.85

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Srs. Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter ao exame e apreciação de V. Ssas. as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 1986, bem como, as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, e, das origens e aplicações dos recursos. A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO E EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986

ATIVO	CZ\$ MIL		PASSIVO	CZ\$ MIL	
	31.12.86	28.02.86		31.12.86	28.02.86
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Contas a receber	74	44	Fornecedores	8	-0-
	74	44	Salários e encargos	34	30
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			Dividendos propostos	195	-0-
Créditos com a controladora	1.112	539	Provisão para imposto de renda	87	-0-
	1.112	539	Outras contas a pagar	35	30
<b>PERMANENTE</b>			Participação de partes beneficiárias	28	-0-
Investimentos	1.254	1.044		387	60
Imobilizado			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Terrenos	262	218	Capital social atualizado		
Edificações	2.726	2.443	Capital integralizado	1.080	338
	4.242	3.705	Correção monetária	760	1.194
			Reservas		
			De capital	3.113	2.592
			De lucros	16	5
			Lucros acumulados	74	61
			Resultado do período findo em 28.02.86	-0-	32
			Ajustes do programa de estabilização econômica	-0-	6
				5.043	4.228
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.430</b>	<b>4.286</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.430</b>	<b>4.288</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	CZ\$ MIL		C\$ MILHÕES	
	DEZ MESES	DOIS MESES	DEZ MESES	DOIS MESES
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	764	98		
Vendas de serviços	764	98		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	184	30		
Custo dos serviços	580	68		
LUCRO BRUTO OPERACIONAL				
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas administrativas e gerais	344	52		
Despesas financeiras	4	-0-		
Resultado líquido operacional antes dos efeitos inflacionários	232	16		
EFEITOS INFLACIONÁRIOS				
Correção monetária do balanço	[120]	[103]		
Variações monetárias ativas	170	119		
Resultado líquido operacional após os efeitos inflacionários	282	32		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	[87]	-0-		
PARTICIPAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS	[28]	-0-		
Resultado líquido do período	167	32		
<b>COMPOSIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>				
RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Dois meses findos em 28 de fevereiro de 1986		32		
Dez meses findos em 31 de dezembro de 1986		167		
		199		
Ajustes do programa de estabilização econômica		6		
Lucro líquido do exercício		205		
Lucro líquido por lote de 1.000 ações do capital social final		0,06		

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	CZ\$ MIL		C\$ MILHÕES	
	31.12.86	28.02.86	31.12.86	28.02.86
<b>ORIGEM DE RECURSOS</b>				
Lucro líquido do período	167	32		
Valores que não afetam o capital circulante líquido				
Variações monetárias do realizável a longo prazo	[170]	[119]		
Depreciações e amortizações	184	30		
Correção monetária do balanço	120	103		
Realização de créditos com a controladora	301	46		
	331	38		
	632	84		
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>				
Aumento do realizável a longo prazo	734	54		
Dividendos propostos	195	-0-		
	929	54		
Aumento (Redução) do capital circulante líquido	[297]	30		
<b>COMPOSIÇÃO DA REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE DO EXERCÍCIO</b>				
Até 28.02.86		30		
De 01.03.86 a 31.12.86		[297]		
		[267]		
<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>				
	CZ\$	C\$		
	31.12.86	31.12.85		Variação
Ativo circulante	74	-0-		74
Passivo circulante	[387]	[46]		[341]
	[313]	[46]		[267]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	CAPITAL REALIZADO		RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCRO		TOTAL	
	ATUALIZADO		CORREÇÃO		DE LUCRO			
	Capital subscrito e integralizado	Correção monetária do capital	Correção monetária especial	Correção monetária do imobilizado	Reserva legal	Contas especiais DL2284/86		Lucros acumulados
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 (C\$ Milhões)	338	749	675	1.165	3	-0-	43	2.973
Correção monetária	-0-	345	215	370	1	-0-	14	945
Resultado líquido do período de dois meses	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	32	-0-	32
SALDO ANTES DOS AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA (C\$ MILHÕES/CZ\$ MIL)	338	1.094	890	1.535	4	32	57	3.950
Correção monetária especial	-0-	100	61	106	1	-0-	4	272
Ajustes do programa	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	6	-0-	6
SALDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1986 (CZ\$ MIL)	338	1.194	951	1.641	5	38	61	4.228
Aumento de capital AGO 30.04.86	742	[742]	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Correção monetária	-0-	308	191	330	1	-0-	13	843
Transferência para composição do lucro líquido do exercício	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	[38]	-0-	[38]
Lucro líquido do exercício	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	205	205
Destinação proposta à AGO	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	[10]	-0-
Reserva legal	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	[195]	[195]
Dividendos	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	74	74
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 (CZ\$ MIL)	1.080	760	1.142	1.971	16	-0-	74	5.043

## NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em razão das modificações introduzidas na economia brasileira - Decreto-Lei nº 2284/86 e legislação complementar que, além de outros reflexos, determinaram a utilização de novo padrão monetário, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos estão sendo apresentadas separando as operações realizadas até e após 28 de fevereiro de 1986 e de acordo com o padrão monetário vigente nesses períodos.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1985 deixam de ser apresentadas por não serem comparáveis.

## 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a - Conversão de cruzeiros para cruzados/Ajustes do Programa de Estabilização Econômica:

Foi efetuada da seguinte forma:

Os saldos das contas ativas e passivas em 28 de fevereiro de 1986, bem como o lucro líquido do período findo nessa mesma data, foram convertidos na paridade de R\$1.000/CZ\$1,00 e ajustados pelos efeitos da adaptação ao Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2284/86, como segue:

Os valores a receber com cláusulas de correção monetária pós-fixada, foram atualizados na base "pró-rata temporis".

A correção monetária especial do ativo permanente e do patrimônio líquido foi efetuada com base no valor da DTN "pró-rata" de CZ\$99,50.

b - Inflação - O ativo permanente e o patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1986 estão corrigidos monetariamente com base no valor da DTN "pró-rata" de CZ\$119,49, sendo o efeito líquido reconhecido no resultado do exercício.

c - Permanente

Investimentos - São avaliados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente com base na variação da DTN/DTN.

Imobilizado - É avaliado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente com base na variação da DTN/DTN. A depreciação é calculada pelo método linear, a taxa correspondente à vida útil estimada do bem 4% a.a. para edificações.

## 3. MUDANÇA DE PRÁTICA CONTÁBIL

A partir do exercício de 1986 a sociedade passou a depreciar as edificações à taxa de 4% a.a. por considerá-la mais adequada para corresponder à vida útil estimada do bem. Até o exercício anterior, as depreciações sobre as edificações eram apropriadas com base na taxa de 3% a.a. O efeito dessa mudança, líquido do efeito do imposto de renda foi o de reduzir o resultado do exercício e aumentar as depreciações acumuladas em CZ\$40, incluindo os efeitos de correção monetária.

## 4. INVESTIMENTOS

Referem-se à participação societária na empresa ligada "Hotéis e Turismo da Guanabara S/A.", cujo valor contábil é o seguinte:

	31.12.86	28.02.86
	CZ\$ MIL	CZ\$ MIL
	1.254	1.044

## 5. IMOBILIZADO

Composto como segue ( em milhares de cruzados ):

	31.12.86	28.02.86
Terrenos	262	218
Edificações	6.570	5.470
	6.832	5.688
Depreciações acumuladas	(3.842)	(3.027)
	2.990	2.661

## 6. CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é dividido em 3.600.000 ações no valor nominal de CZ\$0,30, sendo assim distribuído; 2.700.000 ações ordinárias nominativas e 900.000 ações preferenciais nominativas, todas pertencentes a acionistas residentes no país.

## 7. AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86

Receitas decorrentes das atualizações

dos valores a receber com cláusulas de

correção monetária

38

Correção monetária especial (CZ\$99,50)

Do ativo permanente

240

Do patrimônio líquido

[272]

[32]

Resultado líquido dos ajustes em

28.02.86

6

LÉO HENRIQUE TJURS  
Diretor Presidente

CLÁUDIO ISAAC TJURS  
Diretor 1º Vice-Presidente

MARCELO TJURS  
Diretor 2º Vice-Presidente  
GRACINDO VARELLA  
Tec. Cont. CRC.SP."S"PA Nº 37.833

Ext.º10273 reg.º 24569 dia 14.07.87

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.  
CGC (MF) nº 05.839.253/0001-77  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.", para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 20 de julho de 1987, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Avertano Rocha, 322 - Campina - Belém (Pa), para tratar do seguinte: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Apreciação e deliberação sobre atividades, contas de administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1986; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Social; b) Elevação do Capital Autorizado e consequente alteração do Artigo 50.º do Estatuto Social.

Belém, 08 de julho de 1987 - "A DIRETORIA"

T.º09359 reg.º 24545 dias 10,13e14/07/87

AGRO PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A  
CGC/MF nº 46.991.295/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21/07/87, às 08:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, s/1401, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do Capital Autorizado; b) outros assuntos de interesse social. Belém, 10 de Julho de 1987. Ass) A DIRETORIA.

T.º09370 reg.º 24571 dias 13,14e15/07/87

SANTANA MADEIRAS S/A  
CGC(MF) 05.086.970/0001-75

Extrato da Ata das Assembleias Gerais ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30.04.87, às 15:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 conjunto 411/412, Nesta Cidade de Belém PA. Com a presença dos acionistas que representaram a totalidade do Capital Social, conforme lista de Acionistas opostas no livro 01, folha 16. Sumário das ocorrências e deliberações: -A) Assembleia Ordinária: -1) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31.12.86; -2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital na importância de Cz\$4.029.325,00; -3) Reeleger para Diretor-Presidente o Sr. TAKASHI OKA; -4) Reeleger para o cargo de Diretor o Sr. TSUNEHICO YOKOTA; -B) Assembleia Geral Extraordinária: -1) Aumento do Capital Social com a incorporação da Correção Monetária do Capital integralizado no valor de Cz\$ 4.029.325,00, passando o mesmo para Cz\$ 9.850.365,00, sendo Cz\$ 9.343.842,00 de ações ordinárias e Cz\$ 506.523,00 de ações preferenciais; -2) Aprovar a alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, tendo em conta a elevação do Capital Social para Cz\$ 9.850.365,00. A via original desta ata, cujo extrato é representado acima, foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 000732 de 27/05/87. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T.º09371 reg.º 24573 dia 14.07.87

SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A  
C.G.C-MF: 04.363.966/0001-44

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$-30.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cz\$-22.814.882,00. Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 16.06.87 às 16:00 hs. na Sede Social da empresa a Rod. PA-150, Km-240, Estrada do Projeto Seringueira, Km-50, Mojuba, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 34.000 Ações Ordinárias a serem subscritas com Recursos Próprios no valor nominal de Cz\$-1,00 no montante de Cz\$-34.000,00 e 97.000 Ações Preferenciais a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM no valor nominal de Cz\$-1,00 no montante de Cz\$-97.000,00 devidamente autorizado pela SUPERIN -

TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAN, conforme Of. GS-01830 de 12.05.87. Aprovado por unanimidade a retificação no Boletim de Subscrição da ARCA de 02.04.87, o correto e o exercício de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 26.06.87 assinado pelos SRS. EMERSON ALVES PINHEIRO e ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO-Representantes da Empresa e pelos SRS. EDISON LUIZ DE ARAUJO-Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-Chefe de Dep. Interino, representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 26.06.87 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1016. SOCORRO SOARES-Sec. Geral.

T.º09372 reg.º 24572 dia 14.07.87

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 024/87

A DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Sra. EVANY TORRES FERREIRA, escritora desta Corregedoria Geral, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Sra. MARIA ROSA LOPES GONÇALVES para responder pelo expediente da Escrivania deste Órgão, a partir desta data, durante o afastamento da Sra. Escrivã.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 1987.

(a) Des. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Corregedora Geral da Justiça

COMARCA DE SALINÓPOLIS

JUIZADO DE DIREITO

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Vítima : LÚCIA MORGADO  
Réu : JOSÉ REGIS JUNIOR  
Advogado: Dr. AMÉRICO LEAL

ASSUNTO : Requerimento impetrado pelo patrono do réu, solicitando a esse Juízo de uma licença de 9 (nove) meses, a fim de, realizar um curso nos EEUU.

## DECISÃO DO PEDIDO

R.H.

## OS FATOS

- Após mais de 30 dias, este processo voltou as minhas mãos para decisão do pedido requerido, às fls. 136, senão vejamos:

1.-O requerimento, foi dado entrada em nossa Comarca em 12.05.1987, em que o réu através de seu patrono, solicita autorização desse Juízo, para fazer um curso nos EE.UU. de 9 (nove) meses, conseqüentemente au sentando-se do País, sem entretanto arrolar qualquer documento que justifique se seu pedido;

1.1.-As fls. 139-V, encontramos o parecer do Órgão do Ministério Público, desta Comarca, julgando-se suspeito por foro íntimo;

1.2.-As fls. 140, determinamos o envio do presente processo ao Órgão do Ministério Público em Belém, que designasse outro promotor para dar parecer neste processo, isso foi feito, através do ofício 0657/87-PJS, entregue em 23 de Maio de 1987 na Secretaria do Ministério Público em Belém conforme ofício aos autos às fls. 141;

2.-QUE, recebemos os autos devolvidos pelo Ministério Público, com parecer negativo e fundamentado em duas (2) laudas, somente em 23.06.1987, e inclusive com um acórdão, no qual fundamenta seu parecer, da im possibilidade de ser concedido a licença;

## DESPACHO DO PEDIDO

- Antes de chegarmos a conclusão do pedido teremos que fazer algumas considerações, a respeito:

A. Primeiramente, o patro do réu, tenta de maneira errônea conseguir a licença para seu constituinte em nosso Juízo, sem que para isso, anexar qualquer comprovante que justifique seu pedido, pensando que o Juiz lotado no interior não lê os pedidos feitos e os despacha favoravelmente;

B. Esquece-se este causídico que o processo é de HOMICÍDIO CULPOSO, e deve seguir o rito Sumário, e já deveria ter sido julgado, não nos cabe a culpa e ele irá fazer um ano e falta ainda ouvir a testemunha de defesa, que deverá ser ouvida por Carta Precatória, dificultando/ainda mais a conclusão deste processo;

C. O que mais nos surpreende, é que o patrono do réu, disse-nos pessoalmente, que iria recorrer de nossa sentença e que os autos iriam permanecer dois (2) anos no T.J.E. para ser julgado, daí porque, teríamos que conceder a licença de 9 (nove) meses, antevendo o referido causídico que seu constituinte seria condenado.

Isto Posto,

e considerando tudo mais visto no presente pedido de licença solicitado por JOSÉ REGIS JUNIOR;

Considerando que o promotor designado para responder por este processo, como dono da Ação, foi de parecer CONTRÁRIO ao pedido requerido;

Considerando, que não existe nos autos, qualquer comprovante que justifique tal pedido;

- NEGAMOS o pedido de licença de nove (9) meses, requerido por JOSÉ REGIS JUNIOR, por ser intempestivo e determinamos o seguinte:-

- Que, seja oficiado ao causídico patrono do réu, que nos apresente em 72 (setenta e duas) horas, seu constituinte JOSÉ REGIS JUNIOR, para que comprovemos que ele não empreendeu viagem, sob pena de lhe ser decretada a competente PRISÃO PREVENTIVA, pois, tudo nos leva a crer que não é uma licença e sim uma fuga.

Intimem-se e Cumpra-se.

Salinópolis (Pa.), 25 de junho de 1987.

(a) Dr. Renato João Barbosa Lima  
Juiz em Exercício de Salinópolis

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 23 de julho de 1987.

JARINA DE NAZARE MOURÃO PEREIRA  
Chefe de Expediente da  
Corregedoria Geral da  
Justiça

(G. Reg. nº 18798)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM. CORRÊA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator do Mandado de Segurança, em que é requerente TRANSPORTE LTDA (Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena), contra ato da Exma. Sra. Juíza da 13ª Vara Cível da Capital, exarou, às fls. 35 e 36 dos autos, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Transporte Ltda., firma comercial estabelecida em nossa praça, situada à Avenida Dr. Freitas nº 1.546, bairro Sacramento, nesta cidade, com o fundamento no art. 153 § 21 da Constituição Federal e art. 19 da Lei nº 1.533 de 31/12/51, através de advogado devidamente habilitado, impetrou mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível.

A impetrante hitoria os fatos, em razão dos quais originou a oportunidade da impetração, pois, deu em locação de serviços uma carrêta EK-0411, para a firma Mauro Menezes Engenharia Ltda., e esta não honrou os compromissos assumidos com o transporta rodoviário de materiais de construção no percurso Belém/Terezina/Belém e Belém/Altamira/Belém, co mo também o transporte fluvial, nos locais onde não houvesse rodovias.

Durante 96 dias a carrêta esteve a serviço da Mauro Menezes Engenharia Ltda.

A impetrante contratou com a Mauro Menezes Engenharia Ltda., a diária de serviço a Cz\$ 4.752,00 o que faz um total de Cz\$ 533.032,00.

Em 26 de maio deste ano, a impetrante receiosa de que a Mauro Menezes Engenharia Ltda., não honrasse seus compromissos, emitiu a fatura nº 0001/87, no valor do total da dívida e com vencimento estipulado para o dia 21/05/87, representando as 96 diárias de alugueres e fretes.

A firma Mauro Menezes Engenharia Ltda., sabendo que o título ia ser protestado, ingressou em Juízo com ação cautelar inominada (sustentação do procesto), na qual invertendo a verdade dos fatos, estabelece a ridícula diária de serviço da carrêta em Cz\$ 2.000,00.

Contra o despacho que sustou o protesto do título, é que se insurge a impetrante, pois, considera-o cerceador de direito líquido e certo.

"Juris tantum" a impetrante tem razão e como tal reside em seu favor o direito líquido e certo de protestar o título vencido e não pago.

Por tais razões, concedo a medida liminar para que a firma impetrante Transporte Ltda., faça o protesto do título vencido e não pago, emitido pela firma Mauro Menezes Engenharia Ltda., localizada nesta cidade à travessa da Angustura nº 1.793.

Oficie-se ao dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, desta Comarca, dando conta deste despacho e para que preste as informações de estilo, no prazo de dez (10) dias. De corrido o decíndio, com ou sem informações, venham-me os autos conclusos.

Publique-se

Belém, 08 de julho de 1987.

a) Des. Calistrato Alves de Mattos

Relator

Cabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 09 de julho de 1987.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G.Reg. nº 18772)

19a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Férias - Des.Nelson Amorim  
Licença - Dra. Izabel Leão  
Aus.justificada - Des.Ary da Silveira,  
Paiva Mello e Wilson de Jesus  
Procurador: Dr. Americo Monteiro

## JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: O adv.Eduardo Flávio de Lacerda Marçal a favor de José Hermogenes de Jesus Pires.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- 2- Idem, idem - Impte: a estag. Edicélia Lobato Duarte a favor de Etiene Souza Costa.  
- Negaram a ordem, recomendando, porém, que a M.M.Juíza a quo julgue, com brevidade, o processo a que responde o paciente, contra o voto do Exmo.Sr.Des.Aurelio do Carmo que a concedia. Não votou, por não ter assistido o Relatório, o Exmo.Sr.Des.Orlando Vieira.
- 3- Idem, idem - Impte: o estag. Roberto de Moraes Mendes a favor de José Roberto Silva Bastos.  
- Concederam a ordem, fazendo-se a devida comunicação ao Exmo.Sr.Dr. Procurador Geral do Estado sobre a retenção demorada dos autos pelo Defensor Público, unanimemente.
- 4- Idem, idem - Impte: a advogada Clélia C. da Silva em favor de Paulo Sergio da Silva e outro.  
- Denegaram a ordem, recomendando, porém, ao M.M.Juíza a quo que insista na cobrança dos autos, unanimemente. Não votou, por impedido, o Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- 5- Idem, idem - Impte: a estag. Analice de Mattos a favor de José Rodrigues Ribeiro.  
- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo.Sr.Des.Presidente no sentido do julgamento ser convertido em diligência a fim da M.M.Juíza a quo providenciar com urgência o laudo de sanidade mental do paciente prestando, em seguida, as informações devidas, contra os votos dos Exmos.Des. Orlando Vieira, Aurélio do Carmo e José Alberto Maia que a desprezavam.
- 6- Idem, idem - Impte: os advogados J.J.Machado e Ana Maneschy a favor de Antonio José Sabino e Otis Farias Leite.  
- Rejeitada a preliminar de não conhecimento em virtude de caber recurso, contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Mattos e Orlando Vieira e, aceita a proposição da Presidência no sentido de serem solicitadas informações, no momento e pelo telefone, ao M.M.Juíza de Conceição do Araguaia, providenciadas estas, estando o dr. Eronides Primo ausente do Forum pois fora almoçar, o sr. escrivão informou não haver sido decretada a prisão preventiva dos pacientes, concederam a ordem contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho, Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Romão Amoedo e Humberto de Castro, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial a ser tomado pelo M.M.Juíza a quo.
- 7 - Revisão Criminal - Capital - Recte: Nelson Bernardo da Luz (adv.Oswaldo Nascimento Genú) - Recda: A Justiça Pública - Relator: Exmo.Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.  
- Indeferiram a revisão, unanimemente. Não votou, por impedido, o Exmo.Sr.Des.José Alberto Maia.  
Pediram licença para retirar-se os Exmo.Sr.Des.Pojucan Tavares e Calistrato Mattos.

19a. SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Férias : Des.Nelson Amorim  
Licença : Des.Izabel Leão  
Aus.justificada: Des.Pojucan Tavares, Ary da  
Silveira, Paiva Mello, Calistrato Mattos  
e Wilson de Jesus.

## JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Waldo Rodrigues de Almeida (adv. Carlos Machado Garcia) - Regda: A Juíza da 7a.Vara Cível - Relatora: Exma.Sra.Des.Lydia Dias Fernandes.  
- Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente
- 2- Idem, idem - Reqte: Lindolfo Pereira da Costa (adv. Milton F.Chagas) Regdo: O Juiz de Direito da 12a.Vara Cível - Relatora: Exma.Sra.Des. Lydia Dias Fernandes.  
- Adiado
- 3- Idem, idem - Reqte: Teotônio José Barbalho (adv. José Carlos D.Castro) Regda: A Juíza de Direito da Comarca de Sta.Izabel do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.  
- Adiado

- 4- Idem, idem - Reqte: Maria das Graças Santos Silva (adv. Raphael Lucas) - Reqdo: O Juiz de Direito da 12ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O.24.6) - adiado
- 5 - Idem, idem - Reqte: Edir de Souza Briglia (adv. em causa própria) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Ca- listrato Mattos (pub. no D.O.24.6) - adiado
- 6- Idem, idem - Reqte: Roberto Sarmento Pina (adv. Flávio de Carvalho Ma- roja) - Reqdo: O Juiz de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Orlando Dias Vieira. - adiado
- 7 - Idem, idem - Reqte: Firmino Bispo da Trindade (adv. Mariolino Costa de Carvalho) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Orlando Dias Vieira. - Adiado
- 8- Idem, idem - Reqte: Companhia Vale do Rio Doce (adv. Jaime Soares da Rocha e Carlos Potiguar) - Reqda: A Juíza de Direito da 3ª Vara Cí- vel - Relator: Exmo.Sr. Des. Orlando Dias Vieira. - Negaram a segurança, cassando a liminar concedida, unanimemente.
- 9 - Idem, idem - Reqte: Mauro Luiz Del Caro Paiva (adv. Haroldo Alves dos Santos) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto. - Adiado
- 10- Idem, idem - Reqte: Ademar Marinho dos Santos (adv. Raimundo Oeiras Frei- re) - Reqdo: O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santarém - Relator: Exmo.Sr. Des. Romão Amoedo Neto. - Adiado
- 11- Idem, idem - Reqte: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda e outros (adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Eduardo Grandi) - Reqdo: O Secretário de Estado de Fazenda - Relator: Exmo.Sr. Des. Romão Amoedo (pub. no D.O.24.6) - Desprezada as preliminares de incompetência das Câmaras e a de ilegiti- midade de parte passiva do impetrado, unanimemente, no mérito, também

- à unanimidade, concederam a segurança, unanimemente, não votando, por impedido, a Exma.Sra. Des. Clímenie Pontes.
- 12- Idem, idem - Reqtes: Admilson da Silva e Francisca da Silva e Silva (adv. Eliana S. Vasconcelos Cunha - Defensoria Pública) - Reqda: A Juí- za de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo. - Preliminarmente, não conheceram do Mandamus, por incabível na espé- cie, não votando, por impedida, a Exma.Sra. Des. Clímenie Pontes. Pe- diu licença para retirar-se o Exmo.Sr. Des. Humberto de Castro.
- 13- Idem, idem - Reqte: Jairo da Silva Andrade (adv. Cláudio José da Rocha Frazão) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Aurélio do Carmo. - Adiado
- 14 - Idem, idem - Reqte: Sab Trading Comercial Exportadora SA (adv. Odete de Almeida Alves e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira) - Reqdo: O Juiz de Direito da 12ª Vara Cível - Relator: Exmo.Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. - Adiado
- 15- Idem, idem - Reqte- ECCIR- Empresa de Construções Cíveis e Rodoviários SA (adv. Ediléia Valério) - Reqda: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível- Relator: Exmo.Sr. Des. José Alberto Soares Maia. - Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo de ins- trumento interposto nesta Superior Instância, unanimemente.
- 16- Idem, idem - Reqte: Carmem Castro (adv. Miguel Brasil) - Reqda: A 2ª. Pretora do Cível e Comércio da Capital - Relatora: Exma.Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza. - Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 10 de julho de 1987

Luis Faria

Secretário do TJE

(G.Reg. nº 18695)

ACÓRDÃO Nº 12.410.

1ª CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE- "COMPANHIA BANDEIRANTES - CRÉDITO, FI- Nanciamentos e Investimentos" (DR. PAULO SÁ).

APELADOS- JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS E MA- RIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS. (DR. PAULO KLAUTAU).

RELATOR-DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - I-PRE LIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECUR- SO DE APELAÇÃO. PROLATADA A SENTENÇA CUJA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO FOI OBJETO DAS MAIS VARIADAS PROVIDÊNCIAS TENDENTES A ANULAR REFE RIDA PUBLICAÇÃO O PRAZO REAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO COMEÇA A FLUIR QUANDO ESGOTADAS TO DAS-AS PROVIDÊNCIAS PRESCRITAS EM LEI QUE POR SUAS NATUREZAS ANTECEDEM A APELAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA UNANI- MENTE. II - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. CABE AO MAGISTRADO QUE PRESIDE A LIDE AVALIAR AS CIRCUNSTÂN CIAS PARA, ENTÃO, DECIDIR SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; ENTRE TANTO, VERSANDO A QUESTÃO SOBRE AS SINTO ESTRITAMENTE DE DIREITO, PODE E DEVE O MAGISTRADO JULGAR ANTECIPA- DAMENTE A LIDE SEM QUE COM ISSO ESTE JA CERCEADO O DIREITO DE DEFESA, O QUE REALMENTE ENSEJARIA A NULIDADE PROCESSUAL. PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE DE VOTOS. - MÉRITO - É INATACÁVEL A SENTENÇA PROLATADA DE ACÓRDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AU TOS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc,  
ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cí- vel do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar as prelimina- res de não conhecimento do Recurso de Apelação por Intempestividade e a de nulidade do proces- so. Quanto ao Mérito negou, AINDA, unanimemen- te, provimento ao Recurso de Apelação interpos- to pela "Companhia Bandeirantes - Crédito, Fi- nanciamento e Investimentos" para, destarte, confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 09 de junho de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE, -Belém, 25 de junho de 1987  
*Osvaldo Pojucan Tavares*  
Perola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos. (G. Rég. nº 18749)

ACÓRDÃO Nº 12.411

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE- POSTO VIRGEM DE FÁTIMA. (DR. MANOEL T. LOBATO)

APELADO- KAORO ITO. (DR. WALDEMAR TEIXEIRA)

RELATOR- DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Relator designado: Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA=O estacionamento de veículo em área privativa de posto de Combustível, caracteriza contrato de depósito e por ele responde civilmente o Pro- prietário do posto pelos danos cau- sados.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por sua Turma Julgadora, adotado o relatório de fls.109/110, como parte integrante deste, contra o voto do Relator Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, em negar provimento à Apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas da lei.

Belém, 02 de junho de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES -Presidenta

(a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator DE SIGNADO.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de junho de 1987.

*Osvaldo Pojucan Tavares*  
Perola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.412 - A

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE-CARLOS DE SOUZA PACHECO. (DR. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES).

RECORRIDO- JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RELATOR- DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA-"Habeas corpus".

De confirmar-se a decisão de 1ª ins- tância que denegou a ordem eis que é infundado o receio do paciente de ser preso e está ele sujeito à iden- tificação pelo processo datiloscó- pico, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Processo Penal.

Vistos, etc.

Acordam, em Turma, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conhecendo do recurso, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito também, à unani- midade, negar-lhe provimento para manter a corre- ta decisão de 1ª grau.

Belém, 16 de junho de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de junho de 1987.

*Osvaldo Pojucan Tavares*  
Perola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 12.412 - B

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE.

RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA- JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.  
RECURSO IMPROVIDO- DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂ- MARA CRIMINAL ISOLADA, PELA 2ª TURMA JULGA- DORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PRO- VIMENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A SEN- TENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO / RELATOR EM NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FIGAM / FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTO.

BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1987

DES. STELEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 01 DE JULHO DE 1987

*Osvaldo Pojucan Tavares*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE RE- GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 12.413

RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O MM. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA PE- NAL

RECORRIDA : VIRGILINA QUARESMA NETO (DR. JOSELISA KAUFFMAN)

EMENTA- I-CONFIGURADO O JUSTO RECEIO, CABÍ- VEL É O HABEAS CORPUS PARA PROTE- GER A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DA PACIENTE.

II-NÃO HAVENDO NOTÍCIA DA INSTAURA- ÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA A PACIENTE, CABÍVEL É O "WRIT" PARA PROTEGÊ-LA DE IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO.  
DECISÃO CONFIRMADA À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPOEN- TES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PRO- VIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

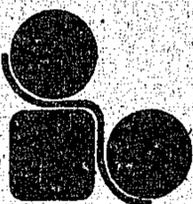
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STELEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P.MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE 1987

*Osvaldo Pojucan Tavares*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE RE- GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO



**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078  
Diretoria de Administração 226-1196  
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo  
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico  
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**

Semestral Cz\$ 1.058,40  
Trimestral Cz\$ 529,20

**Outros Estados e Municípios**

Semestral Cz\$ 1.865,43  
Trimestral Cz\$ 932,70

D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88  
Preço por página Cz\$ 64.439,92

**PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. ex-  
cetando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Es-  
tados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações e  
cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qual-  
quer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA  
OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão  
direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 12.414  
RECURSO COMPULSÓRIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL  
RECORRIDO: JOSÉ FONTES PEREIRA (DR. AMBRÓSIO PE-  
REIRA NETO)

EMENTA- I-CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL,  
SANÁVEL POR VIA DO HABEAS-CORPUS, A  
DETERMINAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMI-  
NAL DE PACIENTE NÃO INDICIADO EM IN-  
QUÉRITO POLICIAL.

II-CONFIGURADO O JUSTO RECEIO, IMPÕE-SE  
A CONCESSÃO DO HABEAS-CORPUS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPO-  
NENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM  
TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMEN-  
TO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECOR-  
RIDA.

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 12.415  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PE-  
NAL  
RECORRIDO: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (DR. RUBENS  
MOTA)  
RELATOR: DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA- JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE, RE-  
FORÇADO PELO SILENCIO POLICIAL AO PE-  
DIDO DE INFORMAÇÕES, CONFIRMA-SE A DE-  
CISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS /  
PREVENTIVO.

VISTOS, ETC...

FOR TAIS MOTIVOS, ACORDAM EM SEGUNDA CÂMARA /  
CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE DE VO-  
TOS; CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO, PORÉM LHE  
NEGAR PROVIMENTO.  
TURMA JULGADORA: DES. AURÉLIO CORREA DO CAR-  
MO (RELATOR), DES. HUMBERTO DE CASTRO E DES.  
CLIMÊNTE FONTES.

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 12.416  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDOS: MANOEL RODRIGUES E PAULO CESAR RODRI-  
GUES. (ESTG. JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES)  
RELATOR: DES. AURÉLIO C. DO CARMO

EMENTA- INCENSURÁVEL A DECISÃO DE PRIMEIRA /  
INSTANCIA QUE CONCEDE HABEAS CORPUS  
PREVENTIVO, DADO O JUSTIFICADO TEMOR  
DA PRISÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA /  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ, CONHECER DO RECURSO OFICIAL, PORÉM LHE  
NEGAR PROVIMENTO UNANIMEMENTE.

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 12.417  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO: MANOEL AURELIO LANTANA FANTOJA.  
(DR. JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES)

RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA-I- É OBRIGATORIA A IDENTIFICAÇÃO DATI-  
LOSCÓPICA DE TODO AQUELE CONTRA QUEM  
SE INSTAUROU INQUÉRITO POLICIAL, PELA  
PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI  
PENAL, AINDA QUE POSSUA IDENTIFICA-  
ÇÃO CIVIL.

II- JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE  
VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-  
SE A ORDEM.

III- RECURSO IMPROVIDO- DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMI-  
NAL ISOLADA, PELA 2ª TURMA JULGADORA, POR UNANI-  
MIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO DE AMBOS OS /  
RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCE-  
DEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E A NEGOU EM  
RELAÇÃO AO FICAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO  
RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFI-  
CAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA  
ARESTO.

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 12.418  
APELAÇÃO CÍVEL  
COMARCA DA CAPITAL  
APELANTE: RAIMUNDO AUGUSTO TEIXEIRA DE CAMPOS  
(DR. ORLANDO CAMPOS)  
APELADO: FELIPE ALEXANDRE MENDES FARAH (DR. ANTO-  
NIO OSCAR MOREIRA)  
RELATOR: DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA- AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. DOCUMENTAÇÃO  
APROPRIADAMENTE JUNTADA AOS AUTOS. DES-  
NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.  
RETOMADA DE IMÓVEL PARA USO DE DESCEN-  
DENTE. PROVA BEM FORMADA.  
APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA

VISTOS, ETC...

FOR TAIS MOTIVOS ACORDAM EM SEGUNDA CÂMARA CÍ-  
VEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER  
DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER  
A SENTENÇA RECORRIDA.  
TURMA JULGADORA: DES. AURÉLIO DO CARMO (RELATOR),  
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (REVISOR) E  
DES. STÉLEO MENEZES.

BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 02 DE JULHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 12.419  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: ARIPUANÁ MADEIRAS LTDA. (DR. ADEMAR KA-  
TO)  
AGRAVADO: EVANDRO SANTOS AZEVEDO. (DR. FERNANDO  
GONÇALVES)

EMENTA- CONSIDERA-SE PREJUDICADO O AGRA-  
VO DE INSTRUMENTO PELO JULGAMENTO  
ANTERIOR DA AÇÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPO-  
NENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA,  
EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR  
PREJUDICADO O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO  
DO DESEMBARGADOR RELATOR.  
FAZ PARTE DESTA JULGADO O RELATÓRIO DE FIB.  
36.

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1987

DES. STÉLEO MENEZES- PRESIDENTE.

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE  
1987

*Geirola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE RE-  
GISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ**  
Seção de Obras do País

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **Raymundo Hélio de Paiva Mello**

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 09/87

A Bacharela **THEREZINHA MARTINS DA FONSEGA**, Juíza Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, em exercício, etc. ...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram **TRANSFERÊNCIA** de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- José Colares Ghammachi
- 02- João Leandro Marques Rosa
- 03- Sandra Maria Barata Gomes
- 04- Henry Martin Burnet
- 05- Getúlio de Vilhena dos Santos
- 06- Maria Marleide de Araújo Silva
- 07- Beroni Batista dos Santos Filho
- 08- Sérgio Farias Santana Filho
- 09- José Pedro Nogueira Santos
- 10- Carlos Augusto Almeida de Oliveira
- 11- Marlene Maria Magno de Nazare
- 12- Marco Antunes Ferreguette
- 13- Idana de Barros Ferreguette
- 14- Osmar do Nascimento Paes Barreto
- 15- Ana Maria Antunes Paes Barreto
- 16- Stelio de Sousa
- 17- Amintas do Vale Afonso Junior
- 18- Maria Glívia Paiva Afonso
- 19- Raimundo Paulo Santos Barbosa
- 20- Delilton de Azevedo Nobre
- 21- Vital da Silva Lima
- 22- Maria da Conceição Botelho Rodrigues
- 23- Pastora Alves Pinheiro
- 24- Maria de Fátima da Silva Pinheiro
- 25- Luiza Suzana Jatahi Cavalcante Pimental
- 26- Maria das Graças da Silva Aragão
- 27- Maria do Socorro Coelho dos Santos
- 28- Isaac Pricken Larrat
- 29- Paulo Roberto Gomes de Oliveira
- 30- Flavio Vietri
- 31- Rodolfo Emanuel Costa Gonçalves da Rocha
- 32- Maria do Carmo Brandão da Silva
- 33- Raimundo Nonato Ramos Barbosa
- 34- Elizabeth Maria Figueiredo dos Santos
- 35- Vera Lucia Figueiredo dos Santos
- 36- Graciano José Ribeiro
- 37- Ailton Santos Oliveira
- 38- Raimundo Rafael Ferreira dos Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *[assinatura]*, escrevo este subscrevi e datilografei.

*[assinatura]*  
**THEREZINHA MARTINS DA FONSEGA**  
Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém  
Pará, em exercício.

EDITAL Nº 10/87

O Bacharel **JALME DOS SANTOS ROCHA**, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos político que requereram **TRANSFERÊNCIA (DEFERIDAS)** de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Antonio Trindade Nogueira
- 02- Kalia Stonia do Socorro Freire
- 03- Lourival Machado da Silva
- 04- Maria de Nazare Pereira de Oliveira
- 05- Maria do Socorro Farias Seixas
- 06- Rosimar da Conceição Lima
- 07- Jane Maria Rezende
- 08- José João Januario
- 09- Raimundo Sergio da Silva Rezende
- 10- Osmar Antonio Assunção
- 11- José Moyses Araújo dos Santos Ruffell
- 12- Elialda de Nazare Pereira "elo
- 13- Humberto Norikazu Enoki
- 14- Dalzelina Pereira de Moraes
- 15- Sandoval Vieira de Souza
- 16- Durans do Carmo Barbosa
- 17- Mario Augusto da Silva Ramos
- 18- Lindomar de Oliveira Arruda
- 19- Raimundo Arruda Filho
- 20- Angelo Augusto Correa Barreto
- 21- Jurandir Martins de Alencar
- 22- Alcydelia Cristina da Silva Noronha
- 23- Waldir dos Reis Batista
- 24- Victor Remir Sordi
- 25- Jane Barbosa da Cunha Araújo
- 26- Jorge Ribeiro Miranda
- 27- Jacimary Pereira Montenegro
- 28- José Carlos Eva
- 29- Rosângela Gouvea Barcellos Acioli Lins

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *[assinatura]*, escrevo este subscrevi e datilografei.

*[assinatura]*  
**JALME DOS SANTOS ROCHA**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - PA

(G.Reg.18802)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **LECYR RIODEADES**

RESOLUÇÃO Nº 01008  
(Processo nº 00855/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 09 de junho de 1987,

### RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, contrário à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1984 do Prefeito Municipal de Bujaru, Sr. Saint Clair Cordeiro da Trindade.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de junho de 1987.

Conselheiro **LECYR RIODEADES**

Presidente

Conselheiro **PAULO DOURADO**

Relator

Conselheiro **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**

Conselheiro **LORIVAL MAGALHÃES**

Conselheiro **LAERCIO FRANCO**

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

(G. Reg. nº 18761)

RESOLUÇÃO Nº 01010  
(Processo nº 00839/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de junho de 1987,

### RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1985, do Prefeito Municipal de Igarapé - Açu, Sr. Waldir Antonio D'Oliveira Emin.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 1987.

Conselheiro **LECYR RIODEADES**

Presidente

Conselheiro **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Relator

Conselheiro **PAULO DOURADO**

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**

Conselheiro **LORIVAL MAGALHÃES**

Conselheiro **LAERCIO FRANCO**

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 01013  
(Processo nº 01232/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laércio Franco; relator, homologado por decisão unânime,

### RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Termo Aditivo ao contrato de Adjudicação de Serviços de Consultoria nº 21/86-SEMAD, celebrado em 15 de janeiro de 1987, entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e Maia Melo Engenharia Ltda, por não estar revestido das formalidades legais;

II- Encaminhar os presentes autos ao auditor da inspeção da prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1987, a fim de apreciar a ilegalidade das despesas decorrentes do ato;

III- Aplicar a multa de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Cícero Cantuária, ao teor do § 7º do art. 24 da Lei nº 5.033/82;

IV- Que a Presidência deste Conselho oficie ao Prefeito Municipal de Belém e ao Presidente da Câmara Municipal de Belém comunicando esta decisão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 1987.

Conselheiro **PAULO DOURADO**

Presidente da sessão

Conselheiro **LAERCIO FRANCO**

Relator

Conselheiro **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Conselheiro **IRAWALDYR ROCHA**

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**

Conselheiro **LORIVAL MAGALHÃES**

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ e BERTILLON - Vigilância e Serviços Especializados Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Vigilância;  
VALOR TOTAL: Cz\$-141.827,00(CENTO E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE CRUZADOS);

DURAÇÃO: 07 (sete) meses, a contar de 05 de junho de 1987;  
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 1987.

Conselheiro **LECYR RIODEADES**

Presidente do CCM/PA.

p/ CONTRATANTE

**GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**

Diretor da BERTILLON

p/ CONTRATADA

(G.Reg.nº 18794)

RESOLUÇÃO Nº 01014

(Processo nº 00644/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 1987,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, homologado por decisão unânime,

### RESOLVE:

Converter em diligência, pelo prazo de dez (10) dias, o julgamento do Processo nº 00644/87, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 011/86-PJ, celebrado em 16.03.87 entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém e a firma EOCIR-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, a fim de que aquele Departamento informe a quantidade dos serviços e os respectivos preços unitários que geraram o valor do referido Termo Aditivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de junho de 1987.

Conselheiro **LECYR RIODEADES**

Presidente

Conselheiro **LORIVAL MAGALHÃES**

Relator

Conselheiro **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Conselheiro **PAULO DOURADO**

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**

Conselheiro **LAERCIO FRANCO**

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara

(G.Reg. nº 18793)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. VARA PENAL

EDITAL

A Doutora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE** Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Manoel da Silva Castelo Branco, 12º Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra o acusado **FRANCISCO GIRLAUDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, cearense, casado, residente e domiciliado na Passagem São Pedro nº 358, bairro da Sacramento e constando dos autos manda expedir o presente "EDITAL" para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, a fim de se ver interrogado e qualificado pela prática de crime de homicídio simples (artigo 121 "caput" do Código Penal Brasileiro) nesta 1ª. Vara Penal.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 24 de junho de 1987

EU, a)

*[assinatura]*  
Claudionor Gomes da Silva

subscrevi e datilografei e subscrevi. *[assinatura]*

**MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE**

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal e

Presidente do 1º Tribunal do Júri. //

(G. Reg. nº 18695)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, faço saber que fica a firma **AMERICAN ATLANTIC LINES**, reclamada nos autos do Processo nº 29. JCC-959/83, em que o reclamante **RAIMUNDO COSTA**, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência da decisão prolatada no Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 2ª JCC DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMA-

DA AMERICAN ATLANTIC LINES, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, ADICIONAL NO TURNO, INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, 13ª SALÁRIO, FÉRIAS, DIFERENÇAS SALARIAL, DIFERENÇAS ALIENADAS NO ITEM 5.14 EM RAZÃO DA DIFERENÇA SALARIAL INDENIZADA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA E FETUAR AS ANOTAÇÕES DA CTPS DO RECLAMANTE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME DETERMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDENTE PARTE DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação, de CZ\$-569,82, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em CZ\$-15.000,00 e, pelo reclamante, de CZ\$-224,97, calculadas sobre o que não lhe foi deferido, que se arbitra em CZ\$-3.000,00 mas de que fica isento, na forma da lei.

Notifiquem-se as partes desta decisão, em razão de ter sido antecipada. A reclamada deve ser notificada por Edital.

Q QUE CUMpra Na Forma Da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 010 dias do mês de JULHO de 1987. Eu, Francisco Seixas dos Anjos, datilógrafo. E eu, Francisca Oliveira Formigosa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR

Juiz de Trabalho Substituto

(G.Reg. nº 18796) to na Presidência da 2ª J.C.J. de Belém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo Presente Edital de Notificação, fica o senhor PAULO SOARES DE ASSIS GOMES-PAULUS MOVEIS-ES reclamado nos autos do Processo nº 2a J.C.J.-152/87, em que é reclamante JORGE SIQUEIRA LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO de que foi efetivada a penhora, para o fim de satisfazer a execução no processo supra em DUAS MÁQUINAS FLIPERAMA "BLACK HOLE E SCRAMBLE" E CA OUTROSSIM, notificado de que tem o prazo de cinco dias para interpor embargos à penhora, a partir da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que se afixado em lugar de costume na Sede deste Juízo e Publicado no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilógrafo e eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

JUIZ PRESIDENTE

(G. Reg. nº 18782)

**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Prazo de cinco dias)

O Doutor F. V. DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 4ª. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificada a EMPREITEIRA RIO CLARO LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Trabalhista nº 4a. J.C.J.-1586/86, em que é reclamante MANOEL SUARES LIMA, para ciência de que no dia 17.06.87, às 12:28 horas, foi prolatada a seguinte sentença: "A MM. 4a. J.C.J. DE BELÉM, UNANIMEMENTE, JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO DE FLS. 02/05 E CONDENA A EMPREITEIRA RIO CLARO LTDA., NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13ª SALÁRIO, FÉRIAS, SALÁRIOS-VINCENDOS, DEPÓSITOS DE FGTS, LIBERAÇÃO DO FGTS NO CDD, 01 C/10% DO ART. 22 DO REFUNGATS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS, FICANDO A SUJEITA A JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EX LEGE, E NAS CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, IMPUTANDO EM CZ\$-418,66.

JULGASE IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS E PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

EXCLUI-SE DA LIDE A RECLAMADA, CONSÓRCIO E COMÉRCIO CAMARGO COURÇA S/A, E A LITIS CONSORTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A."

Secretaria da 4a. J.C.J. de Belém, aos seis dias do mês de julho de 1987. Eu, Marta Maria Navegantes, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Guilherme Augusto Nota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Seixas dos Anjos, Juiz de Trabalho Presidente em exercício (G.Reg. nº18768).

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**

Com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª J.C.J.-1665/86. O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 06.08.87, às 16:05 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem perhorado na execução movida por LUIZ FERNANDES; contra EMBRACON - Empresa Brasileira de Construção Ltda, bem esse que é o seguinte:

01 (um) quipcho, sem marca visível, cor amarela, com assento para operador, rolo de cabos de aço, engrenagens completas, torre de sustentação e motor de indução sem marca visível, nº 2025, 10 CVs, cor cinza, no estado. Valor atribuído CZ\$-100.000,00. (Cem mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06.07.87. Eu Espedito Silva, datilógrafo. E eu, Alfredo Lopes Bezerra, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 18.785)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ RIBAMAR DA COSTA VIANA e esposa, executados nos autos do Proc. CP-05/87, em que GUILHERME PAULINO DA ROCHA FILHO é exequente, para ciência no prazo de 05 (cinco) dias, de penhora:

01 (um) terreno edificado, localizado na Tv. Timbó - Vila Crispim nº 90, bairro da Pedreira, nesta cidade, medindo 8,85m de frente, por 16,50m de fundos. O mencionado terreno possui em quase sua totalidade, benfeitoria de alvenaria, com vários compartimentos, tendo na frente um patio coberto com telhas de cimento amianto, tipo Calhetões, piso de lajotas, dois portões de ferro laterais e uma grade central. Possui uma área lateral e área de serviço nos fundos. Limita-se pelos fundos com quem de direito, pela lateral direita com o imóvel nº 100 e pela lateral esquerda com o imóvel nº 82, no estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 03 de julho de 1987. Eu Espedito Silva, Aux. Judiciário, datilógrafo. E eu, Alfredo Lopes Bezerra, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 18.784)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificada a ELETROFONE LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5a J.C.J.-565/87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante WILSON DINO SILVA DA COSTA, para ciência de que foi prolatada sentença nos referidos autos, cuja teor é o seguinte: RESOLVE A QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR WILSON DINO SILVA DA COSTA CONTRA ELETROFONE LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E MAIS O TOTAL LÍQUIDO DE CZ\$1.916,00 DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DEVE A SECRETARIA PROCEDER A BAIXA NA CTPS, COM DATA DE 04.05.87. SÃO IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE SALÁRIO RETIDO DE UMA SEMANA E RETIFICAÇÃO NA CTPS EM RELAÇÃO A DATA DE ADMISSÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada de CZ\$216,45 calculadas sobre o valor da alçada de CZ\$3.000,00. Notificar a reclamada. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de julho de 1987. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. R. g. nº 18795)

**SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE**

OITO DIAS. Nº 034/87.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa LONDON-EDITORA BRASILEIRA LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª J.C.J.-628/87, em que é reclamante VALTER MARTINS MOREIRA, para ciência da decisão prolatada, no dia 24.06.87, às 17:00 Horas, que foi a seguinte: DECI- DIU A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR LONDON-EDITORA BRASILEIRA LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE VALTER MARTINS MOREIRA O VALOR LÍQUIDO DE CZ\$175.779,33 A TÍTULO DE COMISSÕES RETIDAS EM DOBRO, SALÁRIO FIXO DOS MÊSES DE MARÇO, ABRIL E CINCO(05) DIAS DE MAIO 87, AVISO PRÉVIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS E MAIS O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA JUNTA, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE REPOUSO REMUNERADO, 25% (VINTE E CINCO POR CEN- TO) DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FGTS INCLUINDO O ART. 9º E 22 DO REFUNGATS E INDENIZAÇÃO DE PASSAGEM. A REA NO TRECHO BELÉM-FORTALEZA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE LEI, IMPROCEDE O PEDIDO DE PIS. Custas pela reclamada em CZ\$5.269,84, sobre o valor da con-

denação, que, se arbitra para este efeito em CZ\$300.000,00. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, PELO QUE TEM O PRAZO DE 08(OITO) DIAS PARA RECORRER.

O QUE SE CUMpra Na Forma Da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1987. Eu, Francisco Seixas dos Anjos, (SOCORRO BAIRES OLIVEIRA), Aux. em Atividades Judiciárias, da tipografia. E eu, Francisca Oliveira Formigosa, (RAIMUNDA MAURA GOMES DA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE,

(G.Reg. nº18769) EM EXERCÍCIO.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ATO Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT P-4406/87, RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS do emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-IT-AJ 029 A, referência NM-24, lotada na Secretaria Judiciária, deste Tribunal, a partir de 02.07.87. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

EKT nº10277 reg. nº 24576 dia 14.07.87

**ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

3.7.87

AC. nº 981/87. PROC. TRT AP 511/87, 1a. J.C.J. de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. AGRAVANTE: Everaldo Nazaré Ferreira de Lima (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). AGRAVADO: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Dr. Reinaldo T. Miranda).

EMENTA: Se o cálculo desobedecera a sentença executada, conforme equívoco reconhecido pela própria secretaria, não há como deixar de ordenar a sua apuração dos valores da condenação.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 982/87. PROC. TRT A REG. 786/87. Prolator: Juiz Roberto Santos. AGRAVANTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria Rosângela da Silva). AGRAVADO: Despacho da Exma. Juíza Relatora que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança nº 672/87.

EMENTA: Sem embargo da relevância do pedido, não se pode reconhecer cabível o mandado de segurança na espécie.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 983/87. PROC. TRT AR 1664/86. RELATOR: Juiz Ríder Brito. AUTOR: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - Jonasa (Dr. Ricardo Chamié). Réu: José Heleno Feitosa da Silva).

EMENTA: É improcedente a ação rescisória se a Autora limita-se a alegar fatos, sem prová-los em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória e julgaram totalmente improcedente a ação rescisória ajuizada por Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - Jonasa, contra José Heleno Feitosa da Silva, por falta de amparo legal. Custas ex lege.

AC. nº 984/87. PROC. TRT ED 915/87. Relator: Juiz Ríder Brito. EMBARGANTE: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). EMBARGADO: Acórdão nº 880/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 499/87 em que o embargante é parte contra Hélio Vieira.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não se constituem em meio hábil para reapreciação de qualquer meio de prova, muito menos para reexame de requisito de admissibilidade de recurso. Se o v. acórdão em embargo apreciou mal a prova ou outros dados existentes nos autos, não são os Embargos de Declaração o meio próprio para corrigir o possível erro ou equívoco.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram quer por não ser o meio hábil para o fim pretendido, quer porque nada há a esclarecer, ante o que se contém no V. Acórdão 880/87, embargado.

AC. nº 985/87. PROC. TRT R EX OFF 694/87. 6a J.C.J. de Belém. RELATOR: Juíza Semíramis Ferreira. RECLAMANTE: Delma Regina Gonçalves Bello (Dr. Antonio dos Reis Pereira). RECLAMADOS: Estado do Pará - Assessoria do Trabalho e Promoção Social (Dra. Maria Emilia Chagas) e Departamento de Estradas de Rodagem - Litisconsorte (Dr. Joaquim Eugênio MacCulloch).

EMENTA: A realidade fática está em contrário ao contrato escrito que foi acostado nos autos, não se no que se refere à pessoa a quem os serviços foram prestados, como à data de início dessa prestação laboral. Na CTPS da reclamante deve, pois, ser anulado o contrato registrado em nome do DER

é registrado outro de responsabilidade do Estado do Pará - Assessoria do Trabalho e Promoção Social.

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da lide o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, determinando que a condenação recaia apenas contra o Estado do Pará - Assessoria do Trabalho e Promoção Social, com a devida retificação na CTPS da reclamante, mandando excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização, férias simples e proporcionais, gratificação natalina proporcional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 986/87. PROC. TRT AP 549/87. 5a. JCU de Belém. RELATORA:** Juíza Semiramis Ferreira. **AGRAVANTE:** Imaço S/A - Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço (Dr. Manoel Monteiro Siqueira). **AGRAVADO:** Josué da Silva (Dr. Mário José Bravo).

**EMENTA:** Não há nos autos qualquer prova de que o acervo patrimonial da filial de Caxias fosse objeto de cisão, com a consequente emergência de uma outra empresa, que seria a sucessora nos contratos de trabalho dos antigos empregados.

A ação principal foi proposta contra a ora agravante que compareceu a Juízo, defendeu-se e foi condenada, sem alegar o que quer que fosse.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 987/87. PROC. TRT RO 622/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR:** Juiz Ríder Brito. **RECORRENTE:** Albrás - Alumínio Brasileiro S/A (Dr. Gerson de Oliveira Souza). **RECORRIDO:** Nelson Iberê Pontes Barata (Dr. Paulo Zemerio).

**EMENTA:** É impossível a equiparação salarial inexistindo identidade de função, ainda mais quando o equiparando prestava serviços sob as ordens e orientação do paradigma.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$297,17 sobre Cz\$5.000,00 valor da alçada.

**AC. nº 988/87. PROC. TRT AP 655/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR:** Juiz Pedro Mello. **AGRAVANTE:** Banco Auxiliar S/A - em liquidação extrajudicial (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). **AGRAVADO:** Jader Nilson da Luz Dias.

**EMENTA:** ENTIDADES FINANCEIRAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: DEPÓSITO AD RECURSUM E CUSTAS

As entidades financeiras em liquidação extrajudicial não gozam de isenção de custas e não estão isentas do depósito ad recursum.

Não cumpridos estes pressupostos, o recurso é sem dúvida deserto, e, dele não se conhece.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo porque além de deserto, está firmado por advogado não habilitado nos autos.

**AC. nº 989/87. PROC. TRT RO 544/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR:** Juiz Pedro Mello. **RECORRENTE:** Maria Conceição Rafael de Oliveira (Dr. Amarildo Guerra). **RECORRIDO:** Renzo Bastiani - Fazenda Pampulha.

**EMENTA:** Não provada a fraude no documento assinado pela reclamante e dando ela quitação das parcelas de seu pedido, nada mais se lhe deve deferir.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 990/87. PROC. TRT AP 632/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR:** Juiz Pedro Mello. **AGRAVANTE:** Noron - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Amundo Costa). **AGRAVADO:** Waldemar da Silva Bastos (Dr. Cláudio M. Gonçalves).

**EMENTA:** Se a recorrente não observa as de arminações do parágrafo 5º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seu apelo não pode ser conhecido, por deserção.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo; porque deserto.

**AC. nº 991/87. PROC. TRT RO 666/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR:** Juiz Pedro Mello. **RECORRENTE:** Consutora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dra. Glaciragão Albuquerque). **RECORRIDO:** José Paulo Aviz dos Reis.

**EMENTA:** É deserto o recurso que não tem o espaldar dos mandamentos do parágrafo 4º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

**AC. nº 992/87. PROC. TRT RO 660/87. JCU de Belém. RELATORA:** Juíza Semiramis Ferreira. **RECORRENTE:** ...

**RECORRIDO:** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD (Dr. José F. dos Santos Marinho). **RECORRIDO:** Geraldo Silva.

**EMENTA:** A multa de que trata o art. 52 da CLT não se reverte a favor do empregado. Culpada a em presa pelo extravio da CTPS, a obrigação desta quanto a aquele, se converte em indenização referente às despesas com a expedição de nova carteira.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para alterar a condenação relativa à multa de 5 valores de referência regional, pelo extravio da CTPS do reclamante, em indenização pelas despesas relativas à obtenção de outra via do citado documento, que arbitrou em Cz\$500,00 (quinhentos cruzados). Custas pela reclamada na quantia de Cz\$50,00 sobre Cz\$500,00.

**AC. nº 993/87. PROC. TRT AP 674/87. 1a. JCU de Belém. RELATORA:** Juíza Semiramis Ferreira. **AGRAVANTE:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culbch). **AGRAVADO:** José Moreira Barbosa (Dr. Milton Ferreira das Chagas).

**EMENTA:** Se a execução se processa nos mesmos autos da ação de reclamação, e como o processo do trabalho prima pela simplicidade, o mais lógico é que não haja a necessidade de se transcrever o mandado citatório o inteiro teor da decisão exequenda.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 994/87. PROC. TRT RO 515/87. 7a. JCU de Belém. RELATORA:** Juíza Semiramis Ferreira. **RECORRENTE:** Edgar Luiz Trassato (Drs. Ubiratan de Aguiar e outra). e Representações Wilson e Comércio Ltda. (Dr. José Humberto Lima). **RECORRIDO:** Os mesmos.

**EMENTA:** Mantém-se a sentença recorrida no que concerne ao reconhecimento do vínculo de emprego.

É de se considerar que, no período que a sentença reconheceu como de relação de emprego, as comissões a que teve direito o reclamante foram aquelas pagas pela empresa. Percentual maior que aquele calculado o reclamante não provou. Os documentos relativos aos pedidos faturados, conferem em seus valores com os que constam do mapa de fls. 24.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada mantendo a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as comissões retidas e reflexos; ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a parcela relativa ao repouso remunerado, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, acrescido o valor respectivo à remuneração do mesmo para todos os efeitos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 995/87. PROC. TRT RO 619/87. 1a. JCU de Belém. RELATORA:** Juíza Semiramis Ferreira. **RECORRENTE:** Apolinário Barros Baia (Dr. Manoel José M. Siqueira). **RECORRIDO:** Jonivaldo Queiroz da Silva (Dr. Antônio dos S. Dias).

**EMENTA:** Dúvida sobre a existência de um contrato de trabalho, não se põe nos autos.

As parcelas deferidas pela sentença não devem sofrer nenhum reparo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 996/87. PROC. TRT DC 591/87. Prolator:** Juiz Roberto Santos (na Presidência). **DEMANDANTES:** Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, esta representando os Sindicatos dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém. (Dra. Rosa Ângela Gonçalves Ramos). **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Marabá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal e ainda os Trabalhadores na Indústria Madeireira Inorganizados em sindicatos no Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados:** Federação das Indústrias do Estado do Pará e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará.

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, esta representando os Sindicatos dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de

Fibras de Madeira de Belém, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Marabá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal e ainda os Trabalhadores na Indústria Madeireira Inorganizados em Sindicatos no Estado do Pará e os demandados Federação das Indústrias do Estado do Pará e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - A presente conciliação terá vigência de 1 (um) ano a contar de 10 de maio de 1987 e a expirar em 30 de abril de 1988. **CLÁUSULA II** - Os salários serão automaticamente corrigidos em 100% (cem por cento) do IPC, asseguradas as condições previstas no Decreto Lei nº 2.302/86. **CLÁUSULA III** - A partir de 10 de maio de 1987 serão adotados os seguintes pisos salariais para os profissionais abaixo relacionados, cujos valores não poderão ser praticados em nível inferior em todo o Estado do Pará; 1ª faixa - Cz\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzados) por dia, devidos para Serrador; Plainador "A"; Tupiheiro; Laminador; Marceneiro; Estofador; Polidor/Laqueador/Pintor; Eletricista; Mecânico de Manutenção; Operador de Multifilâmina; Operador de Empilhadeira e/ou Guindaste; Medidor-Classificador; Entalhador; Torneiro; Carpinteiro de Bancada; Riscador e Operador de Pá-Carregadeira. 2ª faixa: Cz\$102,50 (cento e dois cruzados e cinquenta centavos) por dia, devidos para Plainador "B"; Carpinteiro; Colchoeiro; Lixador; Fronsador; Soldador; Resserrador Montador; Operador de Caldeira; Galgador ou Refilador; Taqueiro; Bitolador; Operador de Balancim ou Destopador; Costureiro (a) e Vidraceiro. 3ª faixa: 82,50 (oitenta e dois cruzados e cinquenta centavos) por dia, devido para Almojarife; Auxiliar da Escritório; Operador de Paquetadeira e Operador de Juntadeira, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. 4ª faixa: Cz\$77,50 (setenta e sete cruzados e cinquenta centavos) por dia, devido para Vigia; Porteiro e Operador de Moto-Serra, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. 5ª faixa: Cz\$72,50 (setenta e dois cruzados e cinquenta centavos) por dia, devido para Braçadeira e/ou Serventes e Ajudantes de Produção, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento. **CLÁUSULA IV** - Fica assegurada taxa de 4% (quatro por cento) de produtividade somente aos empregados que em 10 de maio de 1987 estejam percebendo salário superior ao estabelecido na primeira faixa da cláusula terceira, ou seja, Cz\$126,00 (cento e vinte e seis cruzados) inclusive, de vez que nos pisos salariais constantes das faixas da cláusula terceira já se encontra embutido percentual de produtividade. **CLÁUSULA V** - Adicional por tempo de serviço a ser pago na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os salários profissionais de que trata a Cláusula III, para cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30% (trinta por cento). **Parágrafo Único** - No caso de empregados que não tenham direito ao salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo. **CLÁUSULA VI** - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salário, quando em cheque, 2 (duas) horas antes do encerramento do horário do expediente dos estabelecimentos bancários. **CLÁUSULA VII** - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, envelopes ou contracheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde conste o valor dos salários, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. **CLÁUSULA VIII** - Os salários profissionais de que trata a Cláusula III, só serão devidos para os empregados que comprovarem, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, experiência de pelo menos 1 (um) ano no mesmo cargo ou função. **CLÁUSULA IX** - As horas extras serão remuneradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas e, 40% (quarenta por cento) para as demais, de segunda a sábado. O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados. **CLÁUSULA X** - Ferão as empresas prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo tempo que for necessário, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse as 48 (quarenta e oito) horas semanais. Nestes casos, não haverá qualquer acréscimo às horas excedentes. **Parágrafo Único** - Se houver feriado no sábado, a compensação mencionada nesta cláusula ficará sem efeito; entretanto, se o feriado ocorrer em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 48 (quarenta e oito) horas semanais, será feita em outro(s) dia(s) da mesma semana. **CLÁUSULA XI** - Quando houver necessidade do trabalho extra nas empresas, em condições de ser programado, o trabalhador deve ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior, determinados por panes de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços de natureza inadiável, circunstâncias em que será dispensado o aviso de que trata esta cláusula. **CLÁUSULA XII** - O trabalho extra mencionado na cláusula anterior, desde que ultrapasse 2 (duas) horas, obrigará as empresas a fornecerem aos seus empregados, gratuitamente e a critério das mesmas, lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar de trabalho. **CLÁUSULA XIII** - O pagamento correspondente aos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no máximo 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal. Fimado este prazo, as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas na forma da Cláusula IX, exceto nas ocorrências de furto, incêndio ou acidente, devidamente comprovadas. **CLÁUSULA XIV** - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa das empresas madeireiras, inclusive os que executam serviços em departamento de pessoal, serão regidos por esta conciliação, devendo suas contribuições sindicais e assistenciais ser recolhidas em cada sindicato baseado em sua área de atuação. Nos municípios do Estado onde não existir sindicato representativo da categoria, essas contribuições serão recolhidas à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. **CLÁUSULA XV** - Os empregadores mantêm obrigatoriamente nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte dos acidentados em qualquer eventualidade bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho do INPS. **Parágrafo Único** - Os ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando isento de pagamento ou desconto nos salários do trabalhador. **CLÁUSULA XVI** - As entidades demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através do Convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS, registrado no setor para, a partir desses dados efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes. Do mesmo modo, igual convênio será diligenciado com a DRT - Delegacia Regional do Trabalho, para as mesmas entidades.



travessa Osvaldo Cruz, s/n., com uma casa construída de taipa, coberta com telhas de barro, com duas portas e duas janelas de frente, medindo oito metros e setenta centímetros de frente por onde limita com a travessa Osvaldo Cruz; pela lateral direita, medindo dezoito metros, limitando-se com o imóvel de Filomeno Apregio Auxier; pela lateral esquerda, medindo também dezoito metros, limitando com os imóveis de Aurélio Guimarães Auxier e herdeiros de Flávia Conte Gaffati, pelos fundos, medindo dez metros, limitando com o imóvel dos herdeiros de Raimundo da Costa Teixeira, que está transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de Antônio Caminha Muniz, sob o n. 1.432, às folhas 126 do livro n. 3-B; que desde 1948 os requerentes possuem e administram a propriedade, pagando todos os impostos municipais e nessa situação permanecem até hoje, sendo certo que sempre houve e passa mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, nem oposição, usufruindo-se em toda a sua plenitude; e evidente, portanto, que a posse dos requerentes tem todos os requisitos exigidos por Lei, e constando ainda que Antônio Caminha Muniz já é falecido e que seus herdeiros, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por este edital CITA-OS e CHAMA-OS para todos os atos e termos do referido processo. Assim sendo, deve a final ser julgada procedente a ação, para o fim de ser reconhecido o domínio dos suplicantes sobre o mencionado imóvel, e por mandado judicial, registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis competente. **ESCALA RECENDO AINDA**, que foi designado o próximo dia VINTE E CINCO de agosto de 1987, às 10,00 h., no FORUM, à rua Marcos Rodrigues da Souza s/n., para audiência de justificação, podendo as partes interessadas, querendo, acompanhá-la de acordo com a lei vigente. Que não sendo contestada a ação, se presumirão certos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado pela imprensa na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Obidos, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu Waldyr de Azevedo Bentes, escrivão, datilografar e subscrever.

Dra. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA  
Juíza em exercício  
(G. Reg. n.º 18799)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Roma Keiko Kobayashi  
Juíza de Direito desta Comarca de Nova Timboteua, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação do Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria do Livramento Souza de Amorim, move contra FRANCISCO PEREIRA DE ANDRIM, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo para comparecer no dia 26 de Agosto de 1987, às 08:30 horas, neste Juízo, para audiência de conciliação, ficando cientificado que poderá contestar dentro do prazo legal de 15 dias, contados desta audiência, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Cartório do Único Ofício, aos 12 de junho de 1987. Eu, Escrivão, datilografar e subscrever.

(G. Reg. n.º 18786)

Juíza de Direito

## RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 08.07.87.

Juíza de Direito da 1ª Vara de Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. - Juíza: Dra. Therezinha Martins Fonseca  
Escrivão: Moacyr Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Protesto Interruptivo da Prescrição  
Reqte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Reqdos.: Fernando Americo Natalino Brasil e outros.  
Adv.: Dr. Carlos Ferro  
Despacho: Faça-se remessa para o escrivão da 4ª Vara por onde tramita o feito.

Proc. n.º 4.414/87 - Alvará Judicial  
Reqte.: Oneide Nazare de Lima Almeida  
Adv.: em causa própria.  
Despacho: Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do M.P., defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais.

Proc. n.º 4.419/87 - Alvará Judicial  
Reqte.: Maria da Conceição Moura Guimarães  
Reqdo.: João Augusto Pinto Guimarães  
Adv.: Dr. José Geraldo C.T. de Albuquerque  
Despacho: Apresente a requerente prova de que não tem bens a inventariar.

Proc. n.º 4.456/87 - Alvará  
Reqte.: Herenice Corrêa Silveira Teixeira  
Reqdo.: Herança de Oseas Cesar Teixeira  
Adv.: Dr. Eurico Ferra de Moura  
Despacho: Diga o M. P.

Proc. n.º 4.433/87 - Execução  
Exeqte.: Dercilio Pereira de Souza  
Exco.: Carlos Alberto Araújo Ribeiro  
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio  
Despacho: Não conta.

Proc. n.º 4.460/87 - Edimento Sumaríssimo  
Autor: Banco Amor: Sul S/A

Ré: Locadora Balauto Ltda.  
Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia  
Despacho: Aguarde-se a titular.

Proc. n.º 4.469/87 - Inventário  
Invte.: Maria de Nazare Lobato Paixão  
Invdo.: Raimundo Osvaldo Paixão  
Adv.: Dra. Antonieta Sodre Teles  
Despacho: Nomeio inventariante a requerente que de vera prestar o compromisso legal e fazer as primeiras declarações.

Belém, 08 de julho de 1987  
O escrivão

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: DOUTORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUÍZA DE DIREITO.

ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Credor: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A. Devedor: PERFILADOS FLEKKOLOR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E JOSÉ FELIX PEREIRA VALIOZ. Despacho: A. Apreensão-se. Deposite-se. e Cite-se. Em, 07.07.87. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: R. A. JINKINGS & CIA LTDA. Ré: SOCIEDADE DE CIVIL EDUCANDÁRIO MADRE CELESTE. Despacho: A. Cite-se. Em, 07.07.87. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: RAIMUNDO CIRILO DA SILVA MOTTA. Ré: MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN. Despacho: Complete o requerente a inicial, no tempo de 10 dias. Em, 07.07.87. Dra. Maria de Nazareth Couto de Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO BANDEIRANTES S/A. Devedora: CIAMAZON-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS DA AMAZÔNIA LTDA. e JAIRO GALVÃO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Diga as partes sobre a avaliação. Em, 07.07.87. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO BANDEIRANTES S/A. Devedora: CIAMAZON-INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DA AMAZÔNIA LTDA. e JAIRO GALVÃO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Diga as partes sobre a avaliação. Em, 07.07.87. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: GERMANO GOMES LOPES. Inventariante: ANTONIO TAVARES LOPES. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Em, 08.07.87. Dr. Wilson Araújo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ALBERTO FARIAS COELHO. Ré: ROSEMIRO ALBERTO RODRIGUES. Despacho: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 08.07.87. Drs. Thales Pereira e Francisco Sylvio Alves Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: GONÇALVES, LOPES LIMITADA. Ré: MALILDE DOS SANTOS PEREIRA DE AZEVEDO e AMÉLIA ARLETE PEREIRA DE AZEVEDO. Despacho: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 08.07.87. Drs. Abel Guimarães e Carlos Augusto Luna de Alcantarino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA. Ré: EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO. Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 08.07.87. Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Loris de Oliveira Neves e Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: IGNEZ TCCANTINS PENNA. Inventariante: JAYME VILLARINHO PENNA. Despacho: As últimas declarações. Em, 08.07.87. Drs. Thales Eduardo Rodrigues Pereira, Almerindo Trindade e Laurênio M. da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEJO. Autor: Espólio de GATASSE ELIAS KALUME, Representada: (Inventariante): CARMEN ELUAN KALUME Ré: DENIS JOSÉ DE MATOS ATAÍDE. Despacho: A. Cite-se. Em, 08.07.87. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

Belém, 08 de julho de 1987.

O escrivão  
ODOM GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 1987 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. n.º 272/87 - Consig. em Pagamento  
João Afonso de Oliveira  
Luciano da Silva Maia

Proc. n.º 129/87 - Despejo  
Maria José Pinto Hundertmark  
Bernd Peter Kielmann

Proc. n.º 324/87 - Despejo  
Cecilio Reis Grain  
Antonio Gomes Batista

Proc. s/n.º - 251750 - Agr. de Instrumento  
Mário Cesar Ferreira V. Chaves  
José Expedito de Magalhães

PETIÇÃO INICIAL

Proc. n.º 510/87-251222 - Execução  
Carlos Santos Comercio e Comunicações Ltda  
Antenor Crispin das Graças  
Valor: -Cz\$1.670,00

Proc. n.º 511/87-251339 - Execução  
Gabriel Scalabrini  
Miguel Santana Andrade  
Valor: -Cz\$570.000,00

Proc. n.º 512/87-251396 - Alimentos  
Sylvia Maciel da Silva e Outros  
Raimundo Inal da Silva  
Valor: -Cz\$5.909,76

Proc. n.º 513/87-251412 - Execução  
Carlos Santos Comercio e Comunicações Ltda  
Agatel Industrial e Comercio Ltda.  
Valor: -Cz\$ 8.999,90

Proc. n.º 514/87-251438 - Sumaríssima  
Manoel José Menezes Vieira  
José Muniz de Brito e Outro  
Valor: -Cz\$70.000,00

Proc. n.º 515/87-251503 - Execução  
Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda  
Construtora Progresso Ltda  
Valor: -Cz\$12.862,72

Proc. n.º 516/87-251594 - Ordinária  
Banco Comercial Bancessa S/A  
Santo Alberto Participações S/A  
Valor: -Cz\$29.925,66

Proc. n.º 517/87-251610 - Consig. em Pagamento  
Santo Alberto Participações S/A que lhe move Banco Comercial Bancessa, S/A  
Valor: -Cz\$104.814,15

Proc. n.º 518/87-251636 - Consig. em Pagamento  
Armando Lopes Barreto  
Manoel Dias Lopes  
Valor: -Cz\$6.756,72

MANDADOS

RECOLHIDOS

Proc. n.º 301/87 - Execução  
Banco Real S/A  
Moraes Jr. Comercio e Rep. e Incorporações Ltda

Proc. n.º 135/87 - Alimentos  
Maria das Graças Rodrigues Reis  
Antonio Maria Alencar Reis

Proc. n.º 229/87 - Despejo  
Benedito José Rocha  
Zélio dos Santos Mota

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Of. n.º 0761/87, de 8/7/1987, da Corregedoria da Justiça, encaminhando copia do pedido de providencia formulado por Brascomp-Compensado do Brasil S/A, afim de serem prestadas as devidas informações, avocando os citados autos.  
DESP: - Ao Cartório para informar.

José Haroldo Ferreira de Lima e s/mulher, por seu advogado, fazendo o depósito de tres valores de referancia, em cheque, determinado na ação Renovação movida contra Cecília Gomes da Silva e s/mã terido.

Cerlio Bernal da Costa e Antonio Lopes dos Santos, comunicando que conciliaram a ação de Consignação em Pagamento que o primeiro move contra o segundo.

Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A, por seu advogado, expando e requerendo o prosseguimento da ação de execução proposta contra Instal-Instalações Elétricas Ltda e Outra.

W. M. Publicidade e Negocios Ltda., por seu advogado, expando e requerendo sejam remetidos ao Juízo da 6ª Vara Cível (prevento) a ação de Busca e Apreensão que lhe é proposta por Ford Financiadora S/A Augusto Amador, por seu advogado, expando e requerendo reconsideração do despacho de fls. na ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos que lhe move Maria Nancy de Oliveira Amador.

Monica Nunes Erichsen, por seu advogado, requerendo desistencia da ação de Despejo movida contra / Rosinete Monteiro.

Maria Martin de Sousa, digo, Maria Sousa Martin de Mello, por seu advogado, requerendo juntada da relação de bens com os documentos na ação de Inventário de Pedro José Martin de Mello.

Belém, 08 de julho de 1987

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1987

5ª VARA

Petição Inicial

4ª AÇÃO DE RETOMADA DE IMÓVEL

(30186020224)

Requerente: Maria Elisa Sampaio Costa Salles, (Adv. Em Causa Própria)

Requerida: Maria das Graças Castro Souza, (Adv.)

Despacho: R. Hoje. A. cite-se, digo conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301860202144)

Credora: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, (Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Devedores: Solange Maria Nascimento de Assis, e Arlindo Ferreira dos Santos, (Adv...)

ACÇÃO DE EXECUÇÃO (301860202169)

Credora: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Haroldo Fernando)

Devedor: Paulo Sérgio Montenegro Viçitas, (Adv...)

Despacho: R. hoje, A. Cite-se.

Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Devedor: Dorival Melo Vieira, Durval Dias Vieira e Dirce Antônio Vieira Serra, (Adv...)

Despacho: R. hoje, A. Cite-se.

Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Devedores: Empreendimentos Vale Verde Ltda e Samuel Antônio da Oliveira, (Adv...)

Despacho: A. Cite-se.

Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Devedores: Carajás Pesca e Construções Navais Ltda, e Laércio Matson Muniz Bastos e Wilson João de Souza (Adv...)

Despacho: A. Cite-se.

Credor: Banco da Amazônia S/A - Base, (Adv. Ana Maria F. Toscano)

Devedor: Dapan - Diário Pantoja Ind. e Com. de Madelras Ltda. e Licvaldo Brandão Pereira, (Adv...)

Despacho: A. Cite-se.

Credor: Luiz Dias Lopes, (Adv. Raimundo Araújo)

Devedora: Marizela Valente Mafra, (Adv...)

Despacho: A. cite-se.

Requerente: Raimundo-Nanata Rayol Vilhena, (Adv. Maria Socorro S.P. Morim)

Requerida: Luiza Romana Pegado de Souza (Adv...)

Despacho: Defiro liminarmente o embargo independente da justificação, considerando a prova documental produzida com a inicial. Expeça-se mandado, devendo o lito, Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, lavar autos circunstanciais, descrevendo o estado em que se encontra a obra, intimando o Construtor e guardião a que não a continuem, sob pena de desobediência citando a seguir o proprietário para contestar no prazo legal, advertindo-se quanto a revelia. Intimem-se.

SEPARAÇÃO J. CONSENSUAL (301860200866)

Requerente: Luiz Fernando da Silva Muinhos e Lena Vania Oliveira Muinhos (Adv. Wilson Gai Farias)

Despacho: R. hoje. Ouvi os requerentes e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos de separarem. Lavra-se, o termo de ratificação ouvindo após o M.P. e, não havendo oposição, contados, preparados e conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1987

Juízo da 6a. Vara-DESPEJO

Requerente:- JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Adv. Haroldo Mendes de Faria

Requerido :- RUI ALFREDO PINTO DE ARAÚJO-Adv.

Despacho :- Indefiro o pedido.

PRCATÓRIA

Requerente:- ANTONIO FERREIRA DA LUZ

Requerido :- RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA FILHO

Despacho :- Cumpra-se

NOTIFICAÇÃO

Requerente:- COINERA -Adv. Sérgio Augusto Lima

Requerido :- IRENILDE SILVA DOS SANTOS

Despacho :- Notifique-se

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO BRABESCO DE INVESTIMENTO S/A-Adv. Márcio Olivar da Costa

Requerido :- ADIR GRÁFICA LTDA e outros

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- CARLOS SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES Adv. Daniel Reis Junior

Requerido :- J. MARQUES DA ROCHA

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- CARLOS SANTOS COM E COMUNICAÇÕES LTDA-Adv. Daniel Reis Junior

Requerido :- JOSÉ DE FREITAS MACHADO

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A -Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido :- CENTER COLOR COM E SERVIÇOS LTDA

Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- Adv. Ophir Filg ueiras Junior

Requerido :- ALONSO ELIAS CRISTO e outro

Despacho :- Cite-se

NOTIFICAÇÃO

Requerente:- REGINALDO CUNHA DORÉA-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza

Requerido :- VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO

Despacho :- À conta, entregando-se independentemente de traslado.

Juízo da 6a. Vara-SENTENÇA CAUTELAR

Requerente:- RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA-Adv. Maria Emilia de Oliveira

Despacho :- Esclareça a requerente a inicial no prazo de 10 dias.

SEPARAÇÃO

Requerente:- - - - - - Adv. Eduardo José Rocha

Requerido :- - - - - -

Despacho :- Designo o dia 13 de agosto, às 9:30 hs para a audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito.

MUSCA E APRENSÃO

Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo Chamie

Requerido :- TULIO LEMOS DE OLIVEIRA

Despacho :- Expeça-se a prcatória

Requerimento de BANCO NACIONAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move move RUBERTEX COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A, apresentando razões de embargada-Adv. Marcelo Meira Mattos

OBS:Recebido em 07/07/87

Requerimento de ELLIANA MARIA SANTOS DA COSTA FERREIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move contra MANOEL OSWALDO DE SOUZA PONTES, requerendo juntada de recibos-Adv. Alvaro José Rolo

OBS:Recebido em 07/07/87

Requerimento de PEDRO ANTONIO BLDAN NETO por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move EIVALDO SEREIA LOBATO, requerendo purgação da mora-Adv. Regina Ferreira Vaz

OBS:Recebido em 08/07/87

MARIA LUIZ BARATA

Recevente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO \* Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 08/JULHO/87\*\*

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL - Proc. nº 0544 - DESPEJO

Reque - JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO

Adv. - DR. LAURENIO M. ROCHA

Reqdo - EDUARDO GOMES

Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 18, SE O ADVOGADO QUER REPRESENTAR, QUE O FAÇA ATRAVÉZ DE MEIO PRÓPRIO A QUEM DE DIREITO.

Proc. nº 8246 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Reque - MARIA JOSÉ SILVA

Adv. - DR. CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES

Reqdo - JOSÉ MARIA MACHADO

Adv. - DR. JOSÉ LIVIO DOS SANTOS BARBALHO

Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OMPRESENTE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PARA, EM PRIMEIRO LUGAR, DECLARAR QUE O AUTOR, LUCIANO TORRES E FILHO DE JOSÉ MARIA MACHADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVISTOS EM LEI, DEVENDO ESTA SENTENÇA SER AVERBADA À MARGEM DO REGISTRO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 103, 2ª DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, E PARA EM CONSEQUÊNCIA ARBITRAR ALIMENTOS À SEU FAVOR, NO VALOR CORRESPONDENTE A 15% DOS GANHOS (SOLDO E VANTAGENS) AUFERIDOS PELO REQUERIDO. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, OFICIE-SE, TAMBÉM, A FONTE PAGADORA DO REQUERIDO, PARA QUE PROCEDA AO DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ARBITRADA, E DEPOSITE EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, EM CONTA CORRENTE DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, A SER POR ELE INDICADO. CONDENO AINDA O RÉU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% PIR.

Proc. nº 0630 - VISTORIA

Reque - BRASMA LTDA

Adv. - DR. TEODOMIRO CANTUÁRIA

Reqdo - AGRO PASTORIL CARABO S/A

Adv. - DR. DERCYLLOS R. NORONHA

Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34. A MEDIDA CAUTELAR FICARÁ SUSPENSA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART 265 III DO CPC, ATÉ A DECISÃO DA EXCEÇÃO ARGUIDA. A EXCEÇÃO SERÁ FEITA EM AUTOS APARTADOS. 7 CUMPRE-SE O DESPACHO.

Proc. nº 0955 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Sepda - ANTONIO ANACLETA OLIVEIRA LIMA

Adv. - DR. JORGE LOPES FARIAS

Sepdo - FRANCISCO DE RAIVA LIMA

Desp. - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA AS 10 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, BEM COMO PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

Proc. nº 0884 - DESPEJO

Reque - BERNARDO NICOLAU KOURY

Adv. - DR. ALBINA F. BARBOSA DE SOUZA

Reqdo - YASUSHI SAKARI

Adv. - DR. MILTON F. CHAGAS

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte - LUIS ANTONIO CALDEIRA VELOSO E OUTRO

Adv. - DR. AIRTON RIBEIRO

Embdo - BANCO REAL S/A

Adv. - DR. PAULO RUBENS X. DE SÁ

Desp. - DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

Proc. nº 0514 - EXECUÇÃO

Exqte - BIC S/A

Adv. - DR. CLEBER SARAIVA DOS SANTOS

Excdo - VALE DO APELO LTDA

Adv. - DR. FERNANDO RICARDO C. WANZELLER

Desp. - SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO. // APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Proc. nº 8161 - EXECUÇÃO

Exqte - BANCO DO BRASIL S/A

Adv. - DR. CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA

Excdo - VIRGILIO GONÇALVES TORRES NETTO

Desp. - SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO. // APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Proc. nº 0948 - DESPEJO

Reque - JOSÉ VIEIRA DE MIRANDA

Adv. - DR. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Reque - ANTONIO DE JESUS DOS REIS RODRIGUES

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 0869 - DESPEJO

Reque - CARMEM AMARAL ACATAUASSO NUNES

Adv. - DR. ALBINA F. BARBOSA DE SOUZA

Reqdo - JOMI DE DEUS DA SILVA

Adv. - DR. JORGE GUILHERME S. DA COSTA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 0475 - SUMARISSIMA

Reque - FRANCISCO COSTA COELHO

Adv. - DR. DAILSON MARINHO NOGUEIRA

Reqdo - WALMARY PRATA DE CARVALHO E OUTRO

Adv. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS CITEM-SE OS RÉUS, PARA ACOMPANHAR O RECURSO, NA FORMA DO ART. 296 DO CPC.

Proc. nº 0252 - CONVERSÃO

Divdos - FRANCISCO JOSÉ ARRUDA BARATA (ADV. DR. NAZARÉ DE FÁTIMA R C DA SILVA) e EVAN- GELINA BARBOSA FURTADO (ADV. DR. DIGO DIVOIA- EDNA GHUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Desp. - ... CONVERTO EM DIVÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES, FRANCISCO JOSÉ ARRUDA BARATA E EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS HOMOLOGANDO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFETOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI 6515 DE 26/12/1.977. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMAS DA LEI, CUSTAS EM LEI, P.I.R.

Proc. nº 0895 - DESPEJO

Reque - ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Adv. - O MESMO (CAUSA PRÓPRIA)

Reqdo - RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA GONÇALVES

Adv. - DR. JAIR ALBANO LOUREIRO

Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR ELIAS PINTO DE ALMEIDA, PARA EM CONSEQUÊNCIA DECRETO O DESPEJO DO REQUERIDO RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA GONÇALVES, DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, P.I.R.

Proc. nº 0988 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Reque - BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS

Adv. - DR. ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Reqdo - FROTA AMAZÔNICA S/A

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 0499 - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO

Reque - MARIA SÔNIA DA SILVA CRUZ

Adv. - DR. MARIZA NAZARÉ SANTOS

Reqdo - JOSÉ LUIZ DE LIMA E SILVA

Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO A AUTORA CARRCEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 267 INCISO VI DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, APÓS, AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE. CUSTAS EM LEI, PIR.

Proc. nº 0949 - DESPEJO

Reque - OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES

Adv. - DR. LEOGENIO GONÇALVES GOMES

Reqdo - FRANCISCO PEREIRA SILVA JUNIOR

Adv. - DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA

Desp. - LAVRE-SE O TERMO DE ACORDO. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 0577 - ALVARA

Reque - VERA LÚCIA NOTAR DE VASCONCELOS

Adv. - DR. ALVARO J. NORAT DE VASCONCELOS

Desp. - SEJAM OS AUTOS APENSADOS, ADS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, APÓS, VOLTEM CONCLUIBOS.

Proc. nº 0921 - DESPEJO

Reque - IZAUARA GUILHON BURLAMAQUI

Adv. - DR. MARGARETH PUGA CARDOSO

Reqdo - CARLOS ALBERTO MARTINHO BRAYNER

Adv. - DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 1001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reque - JOSÉ ANTONIO SARMENTO NETO

Adv. - DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

Reqdo - RICARDINA DA PIEDADE PIMENTEL

Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FOI EFETUADO O DEPÓSITO NO DIA CONSIGNADO.

Proc. nº 0693 - ORDINÁRIA

Reque - ALZIRA BARBOSA DUARTE

Adv. - DR. PAULO DE TARSO KLAUTAL

Reqdo - GUILHERME MARÇAL

Adv. - DR. LUIZ PAULO A ZOGHBI

Desp. - DEIRO O PEDIDO DE NOVA PERICIA. NOMEIO / PERITO JUDICIAL O ENG. CIVIL MARCELO HUGO, INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESTIOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, ART. 421 CBC INCISO I E II. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM DEZ SALÁRIOS REFERENCIAIS REGIONAL, SUJEITOS A COMPLEMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO, DEPOSITE O REQUERENTE, / OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR. EFETUADO O DEPÓSITO, INTIMEM-SE OS PERITOS A INDICAREM, DIGO INICIAREM A DILIGÊNCIAS, NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO NOS VINTE DIAS SEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO APRESENTEM-SE, APÓS EM TRINTA DIAS, O LAUDO, I.

Proc. nº 0789 - ORDINÁRIA

Reque - MARLY DE NAZARÉ DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS

Adv. - DR. FLORISBELA MRA. CANTAL MACHADO

Reqdo - TABA - TRANSP. AEROS S/A

Adv. - DR. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE HÁ INTERESSA DE MENORES ENCAMINHO OS AUTOS AO M.P.

Handwritten signature and initials.



REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: SANDOVAL ACOSTA FERREIRA (Adv. Francisco Milão). Req: IRACEMA CARVALHO FERREIRA. DESP. Renovem-se as diligências. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 26.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 10.09.87, às 9,30 horas para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 26.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
BUSCA E APREENSÃO. Req: LÉA DO SOCORRO DA ROCHA FERREIRA (Adv. Armando Gonçalves). Req: CLARINDA MARQUES (SOSINHO). DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 24.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 27.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 26.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO Nº 6976/86. Req: RAIMUNDO BARRROS DE ALMEIDA (Adv. Marilena Carmona). Req: MARIA MADALENA COSTA DE ALMEIDA. DESP. R. novem-se as diligências, devendo a Sra. Escrivã designar dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 26.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 27.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO Nº 6064/86. Req: TEREZA COSTA PANTOJA ALMEIDA (Adv. Luiz O. Moraes). Req: CORACI CABRAL DE ALMEIDA. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 26.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 28.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
ALIMENTOS. Req: ADEMOR MACEDO DO NASCIMENTO (Adv. Dorival Indiassu Neto). Req: JOÃO BATESTA DO NASCIMENTO FILHO. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 26.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 23.10.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 26.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: TEREZA CRISTINA MENDES RODRIGUES (Adv. Helena Claudia Pingarilho). Req: MARCOS RAIOL LOPES (Adv. Pedro W. da Silva). DESP. Determine o dia 09.07.87, às 11,30 horas, para a audiência em pauta. Cientes as partes e o M.P. Belém, 02.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
ALIMENTOS. Req: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA (Adv. José A. Brasil). Req: JOSÉ JOÃO DA SILVA (Adv. Mairton Carneiro). Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes e ratificado às fls. 15 dos autos. Intime-se. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
ALVARÁ. Req: CEZALPINA COSTA DE ARAUJO e ALCIDES ALVES DE ARAUJO (Adv. Osmar Moreira). DESP. Expeça-se. Belém, 01.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
ALVARÁ. Req: SILVANA LUCIA DE SOUSA ALLEN e RUY GERARDO DE SOUSA ALLEN (Adv. Luiz P. Galvão). DESP. Expeça-se de acordo com o parecer do M.P. Belém, 01.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO. Req: RAIMUNDO FERREIRA RAIOL e ARACY DE ANDRADE RAIOL (Adv. Antonio P dos Santos). Sentença: Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Raimundo Ferreira Raiol e Aracy de Andrade Raiol, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 8310/87. Req: WILSON RODRIGUES e OUTROS (Adv. Ruy G. Sousa). Req: JOSÉ EDSON PANTOJA FONTENELE. DESP. Cite-se. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO. Req: CARLOS FERNANDO DA SILVA BASTOS e MARIA JOSÉ MORAES BASTOS (Adv. Regina Barata Pinheiro). Sentença: Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Carlos Fernando da Silva Bastos e Maria José Moraes Bastos, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente em todo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4923/87. Req: JOSÉ FURTADO MEDEIROS e ZUMIRA FREIRE DE JESUS (Adv. Arlete Cunha). DESP. Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
ALIMENTOS Nº 6508/86. Req: CLESSIVALDO E ANDRÉ AUGUSTO DAIA NETO (Adv. Ana Bastos). Req: EDISON DE SOUZA

NETO (DESP. Renovem-se as diligências. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência. Cite-se Intime-se inclusive o M.P. Belém, 24.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 16.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
ALVARÁ Nº 6392/87. Req: RAIMUNDA ROZALINA DE LIMA FERREIRA (Adv. Ilma Abreu). DESP. Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO Nº 6731/87. Req: ESMABELINO DOS SANTOS PINHEIRO (Adv. Luiz A. Ramos). Req: DOROTEA CHERMONT PINHEIRO. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 19.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4578/87. Req: ANTONIO FERNANDO DA COSTA e GENEZIANA DOS SANTOS DA COSTA (Adv. Nazare Santos). DESP. Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
DIVÓRCIO. Req: TEREZINHA DA SILVA CONCEIÇÃO (Adv. Raimundo Raiol). Req: BRAULIO NELSON DA CONCEIÇÃO. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido, por carta precatória. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 26.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 23.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
SEPARAÇÃO. Req: MANOEL SANTIAGO BARBOSA e MARIA RAIMUNDA DIAS BARBOSA (Adv. Reginaldo Ferreira). Sentença: Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Manoel Santiago Barbosa e Maria Raimunda Dias Barbosa qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: DAVID NOGUEIRA FERAZ (Adv. Neyvaldo C. da Silva). Req: MANOEL DOS SANTOS COSTA. DESP. Cite-se. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
BUSCA E APREENSÃO. Req: JOANA ANA DA SILVA FERNANDES (Adv. Reginaldo Derze). Req: MOISÉS OLIVEIRA MATHIAS. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 29.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 23.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
DIVÓRCIO. Req: LUIS CARLOS SILVA (Adv. Nelson Souza). Req: ISABEL ANACLETO DA SILVA. DESP. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 29.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 22.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou. Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

\*\*\*\*\*  
ALVARÁ Nº 7643/87. Req: LEONICE TORRES MOREIRA (Adv. Ruy G. Sousa). DESP. Diga a Autora. Belém, 07.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

\*\*\*\*\*  
JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ  
(G.Reg. nº 18772)

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 117/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 29.06.87

OFÍCIO

Nº 1565/87

Assunto

: Maria José Tomé Oliveira - Delegada de Polícia Federal  
: Ven comunicar a V. Exª que nesta data foram presos e autuados em flagrante os indivíduos VICTOR VICENTE DOS SANTOS e ABELSON RO-

CHA DE AZEVEDO, pela prática do delito capitulado no Art. 155, § 4º, itens I e IV, c/c o Art. 14, item II, do Código Penal. Na oportunidade vem encaminhar a V. Exª o Auto de Erisão em Flagrante, as Notas de Culpa e Auto de Apresentação e Apreensão, tudo em cópia carbonada e relacionados com o Inquérito Policial nº 121/87 - 3ª/DEF/EA/FLAGRANTE.

A. A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 29.06.87. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 29.06.87

OFÍCIOS:

Nº:

Assunto: 0372/87/DRF/GAB, Delegado da Receita Federal em Belém, de 18.06.87. Atendimento ao Of. nº 1317, referente ao Proc. nº 32371, de 25.05.87.

DESPACHO: Diante do conteúdo na informação do verso, apresente-se este ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara. Belém, 29.06.87. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

Do:

Advogado: INCRA. Albanisa Campos Aflalo Pereira.

Assunto: Vem ratificar os termos da petição inicial. (Proc. nº 32149).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.06.87. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do:

Advogado: INCRA. Dr. Albanisa Campos Aflalo Pereira.

Assunto: Atende despacho de fls. 02 do Proc. nº 32315, movido contra Raimundo Rodrigues Foro.

DESPACHO: Idêntico ao Anterior.

Do:

Advogado: INCRA. Dr. Albanisa Campos Aflalo Pereira.

Assunto: Atende despacho de fls. (6) nos autos do Proc. nº 32365, movido contra Osmar Palheta Valente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do:

Advogado: INCRA. Dr. Albanisa Campos Aflalo Pereira.

Assunto: Atende despacho de fls. (10) no Proc. nº 32359, movido contra José Moraes de Lima Júnior.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do:

Advogado: INCRA. Dr. Albanisa Campos Aflalo Pereira.

Assunto: Vem atender despacho de fls. (10) no Proc. nº 32362, movido contra Waldemir Pinheiro Galvão.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do:

Advogados: Irsef Ivan Araújo Souza e Paraclito J. Brazeiro de Deus.

Assunto: Apresenta Contestação nos autos da Ação Cautelar Inominada (Proc. nº 32449).

DESPACHO: Junta-se esta petição aos autos, ficando em separado as cópias dos procedimentos administrativos. Belém, 29.06.87. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 30280 Ação Penal.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: Renato Guimarães Bentes e Joaquim Guimarães Bentes.  
Advogado: Waldir Santana Bandeira de Souza.  
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 29.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30737 Ação Penal.  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: Bernardo Costa Pirajá e outra.  
DESPACHO: Considerando que o vigente art. 155, inc. IV, alínea a, da Lei nº 3.807, de 26/8/60 (do que é mera reprodução o conteúdo no art. 222, inc. IV, alínea a, da nova Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23/1/84, o qual por sua vez revogou a CLPS de que tratava o Dec. nº 77.077, de 24/1/76, inclusive o seu art. 224, inc. IV, alínea a), considerando, ainda, que o referido dispositivo daquele prefalado ato do Poder Legislativo tipifica como crime de estelionato a ação de receber ou tentar receber, dolosamente, qualquer prestação de benefício da previdência social, esclareça conclusivamente o representante do Ministério Público qual a prestação (art. 22 da LOPS) que foi tentada receber pelo

denunciado Bernardo da Costa Pirajá, e bem assim como se deu o início de execução de tal crime e também o efetivo impedimento à sua consumação, hipótese esta última que, in casu, dá autoridade a aplicação da regra geral prevista no par. único do art. 14 do Cód. Penal. Belém, 29.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

Nº 32290 Mandado de Segurança.  
Impetrante: Nutripesca Comercial e Importadora de Pescados.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale Pere Carneiro.  
Impetrado: Capitão dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.  
Vistos, etc.

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Nºs. 020, 026, 031, 035, 039, 041, 043, 044, 051, 055, 056 e 057/87-SR/DEF/PA  
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10.08.87 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 29.06.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria.  
RÉPUDIENDE DO DIA 29.06.1987

**PETIÇÕES:**

Do: I A P A S  
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.  
Assunto: requer providências nos autos do proc. nº 31.520.  
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
Assunto: presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 31.434.  
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco.  
Assunto: requer suspensão do Proc. nº 31.480  
DESPACHO: idêntico ao anterior.

**PROCESSOS:**

Nº 31.397 EXECUÇÃO FISCAL  
I A P A S  
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Executada: RODOVIÁRIA ESTERELA DO NORTE LTDA.  
DESPACHO: Diga o Exequirente. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.490 EXECUÇÃO FISCAL  
I A P A S  
Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo.  
Executado: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA VILA DE ICOARACY.  
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nºs. 31.491 e 31.492 EXECUÇÃO FISCAL  
I A P A S  
Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo.  
Executados: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA VILA DE ICOARACY.  
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nº 31.502 EXECUÇÃO FISCAL  
I A P A S  
Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo.  
Executada: ESTILO PALMEIS DO PARÁ LTDA.  
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Citação. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 31.556, 31.564, 31.583, 31.586, 31.574, 31.882, 31.917, EXECUÇÃO FISCAL  
S U N A B  
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira.  
Executados: B.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MARIA MARGARIDA DA SILVA RODRIGUES (MINI BOX PREÇO BOM), ODIVALDO SILVA (BIGA'S LANCHES), DELAIAN URSEN FERNANDES (LAS VEGAS), SAMPAIO & GENTIL LTDA. (CASTELINHO), N. Q. CASTRO (DROGANET), V.B. PRODUTOS ARTESANATS LTDA. (DELÍCIAS DO PARÁ) respectivamente.  
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nº 32.219 EXECUÇÃO FISCAL  
C R E C I  
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maues  
Executado: RUY DE SOUZA LEÃO FILHO  
DESPACHO: idêntico ao anterior.

Nº 31.467 EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: CONSELHO REG. DE ODONTOLOGIA DO PARÁ.  
Adv.: Dr. Francisco P.B. Filho  
Executada: RITA CONCEIÇÃO DE ALENCAR LIMA MON TENEGRO.  
DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs. 31.427 e 31.790 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Drs. Moacir Guimarães M. Filho e Dr. José Augusto T. Potiguar, respectivamente.  
Executados: FERREIRA & FILHOS LTDA. e JOSÉ RIBAMAR ANDRADE, respectivamente.  
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

Nº 31.055 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho.  
Executado: GERALDO DUARTE SOUZA  
DESPACHO: Cite-se, como requerido a fls.18v. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.353 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar.  
Executada: DEINEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
DESPACHO: Diga a Exequirente. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.355 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar  
Executada: PROFIRA S/A AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.356 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
Executada: SOTAVE NORTE IND. E COM. LTDA.  
DESPACHO: Ao Sr. Oficial de Justiça, para que preste os esclarecimentos solicitados. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.808 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar.  
Executado: VILARIO GONÇALVES PACHECO.  
DESPACHO: Cite-se, como requerido a fls.12v. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.813 EXECUÇÃO FISCAL  
FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar.  
Executado: JOSÉ LUIZ MIRANDA RASTOS.  
DESPACHO: Cite-se, como requerido a fls. 9v. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.530 INTERDITO PROIBITÓRIO  
MADEIREIRA ULIANA LTDA.  
Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues  
Réus: INGRA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE), RONALDO BARATA e OUTROS  
DESPACHO: Apesar da afirmativa da autora de que "os impetrados não são entidades públicas", verifica-se pelo

ofício cuja cópia se encontra às fls. 79, que o INGRA solicitou autorização para realizar vistoria nas Fazendas de propriedade da autora, no período de 1ª a 25 de junho, o que faz certo que os funcionários estão agindo em nome do órgão, pelo que, a teor do disposto no parágrafo único, artigo 928, do CPC, determino, preliminarmente, seja ouvido o INGRA, através de seu representante judicial. P. I. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.511 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal.  
Presos: JUSCELINO FARIAS ALECRIM DE ANDRADE e FRANCISCO GONÇALVES LINS.  
DESPACHO: Indefiro os pedidos de fls. 22/24 e 29, por falta de amparo legal. P. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.399 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.  
IP nº: 004/87-SR/DPF/PA-ITAITUBA  
DESPACHO: MIGUEL GATA MARQUES, brasileiro, casado, condutor autônomo, residente e domiciliado em Tucuruí-PA, requer a restituição do veículo Volkswagen-Passat, ano 1986, Chassis nº 9BWZZ32ZGP060789, de sua propriedade, apreendido pelo Delegado da Polícia Federal em Itaituba, por

haver sido negociado em desacordo com a Lei nº 7.416, de 1985. ....

.....  
Isto posto, e considerando que o equívoco inicial na grafia do número do chassis foi corrigido, defiro a liberação do veículo marca Volkswagen-Passat, ano 1986, chassis nº 9BWZZ32ZGP060789, e sua entrega ao ora requerente ou a quem legalmente o represente, observadas as ressalvas contidas no Ato Declaratório nº 03/87, da Delegacia da Receita Federal. Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia Federal em Itaituba, comunicando esta decisão. Após, arquivem-se os autos do Inquirido, como requerido pelo Ministério Público Federal. P. I. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.440

IP nº 008/87  
DESPACHO:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.  
SR/DPF/PA-ITAITUBA  
JOSÉ FARIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, condutor autônomo, residente e domiciliado em Tucuruí-PA, requer a restituição do veículo Volkswagen-Passat, ano 1986, Chassis nº 9BWZZ32ZHP005054, de sua propriedade, apreendido pelo Delegado da Polícia Federal em Itaituba, por haver sido negociado em desacordo com a Lei nº 7.416, de 1985. ....

.....  
Isto posto, defiro a liberação do veículo marca Volkswagen-Passat, ano 1986, chassis nº 9BWZZ32ZHP005054, e sua entrega ao ora requerente ou a quem legalmente o represente, observadas as ressalvas contidas no Ato Declaratório nº 05/87, da Delegacia da Receita Federal. Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia Federal em Itaituba, comunicando esta decisão. Após, arquivem-se os autos do Inquirido, como requerido pelo Ministério Público Federal. P. I. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

**SENTENÇA:**Nº 31.965  
Exequirente:Adv.:  
Executado:  
SENTENÇA:

EXECUÇÃO FISCAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ  
Dr. Francisco P. Brasil Filho  
EDUARDO HENRIQUE DA COSTA MIRANDA  
Vistos, etc. Julgo extinta a presente Execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas, ex-lege. P.R.I. Belém, 29.06.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.  
(G.Reg. nº18676)

# QUEM É MEU NO PARÁ

A Imprensa Oficial do Estado lançará, ainda este ano, o livro "QUEM É QUEM NO PARÁ", reunindo os nomes em maior evidência.  
Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Estado e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa capital. Participe!

(Informações: fone 226-0556).